



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI - Nº 235

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 1974

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL GERENCIA

DE MERCADO DE CAPITAIS DESPACHO DO DIRETOR

De 28-11-74, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

A-SP-74/0271 - Financeira Londres S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - De 8.000.000,00 para Cr\$ 13.400.000,00 - A.G.E. de 30-8-74

A-SP-74/0350 - Comit Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - De Cr\$ 4.545.000,00 para Cr\$ 9.090.000,00 - A.G.E. de 31-10-74 e 1-11-74

Sociedade Distribuidora

Instalação de Dependência:

A-73/0871 - CODERJ - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

S. A. - No Rio de Janeiro (GB) - R. D. de 25-5-73

Retificação

No *Diário Oficial* da União do 28 de novembro de 1974 (Seção I - Parte II), página 4413, 2ª coluna, linha 02,

Onde se lê: A-BH-74/0018 - MUNDIAL - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda - Em Belo Horizonte (MG) para Vitória (ES) - Instru - de 1974.

Leia-se: A-BH-74/0018 - MUNDIAL - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda - Em Belo Horizonte (MG) - Instrumento de 29-7-74.

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHO DO CHEFE SUBSTITUTO DA DIORG

Em 29-11-74, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo número:

Aumento de capital e reforma de estatutos sociais
DF-1184-74 - União de Bancos Brasileiros S. A. - Rio de Janeiro

(GB) - De Cr\$ 294.000.000,00 para Cr\$ 382.200.000,00 - AGEs. de 6-9 e 28-11-74.

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 27-11-74, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo número:

Transferência de agências

DF-1108-74 - Banco Brasileiro de Descontos S. A. - Osasco (SP) - Carta-Patente número I-7171, de 21 de novembro de 1967 de Ribeirão Preto (SP) para São Caetano do Sul (SP).

Em 25 de novembro de 1974

Reforma de estatutos sociais
SP-191-74 - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Massey-Ferguson São Paulo, Ltda. - São Paulo (SP) - AGE. de 12-7-74

Autorização para funcionar

DF-530-74 - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Companhia Mineira de Alumí-

nio - Alcominas e Empresas Substanciais no Estado de Minas Gerais, Ltda. - Poços de Caldas (MG) - Assembléa de Constituição de 6 de maio de 1974 e Assembléa Geral Extraordinária de 5-8-74

DF-531-74 - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados na Empresa Brasileira de Solda Elétrica S. A. - EBSSE - Limitada - Rio de Janeiro (GB) - Assembléa de Constituição de 23-5-74.

Em 26 de novembro de 1974

Transferência de agência

DF-965-74 - Banco Econômico S.A. - Salvador (BA) - Carta-Patente nº 5.405, de 9-3-59 de Santos (SP) para Ribeirão Preto (SP).

DESPACHO DO CHEFE DA DIORG

Em 26-11-74, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo número:
Reforma dos estatutos sociais
DF-1151-74 - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da ECT - DRRJ Limitada - Niterói (RJ) - AGE. de 8-11-74

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Departamento Administrativo

RESOLUÇÃO N.º 2.197-74
Sessão 46, de 2 de dezembro de 1974

Conforme recomendação do relator, resolve aprovar os novos "Coeficientes Tarifários Para o Transporte Coletivo Interestadual Internacional de Passageiros", a vigorarem, a partir de 8.º Dia da publicação no *Diário Oficial* da União, da presente Resolução, já considerado, para Transporte Interestadual, o imposto a que se refere o Decreto-lei número 284 de 1967 e o Decreto número 64.064-69. Tabela A - Tipo I - Coeficiente Tarifário (Cr\$ Passageiro Quilômetro) - 0,073795; Tipo II - 0,092784. Tabela B - Tipo I - Coeficiente Tarifário (Cr\$ Passageiro Quilômetro) - 0,067521; Tipo II - 0,086950. Tabela A/I - Tipo I - Coeficiente Tarifário (Cr\$ Passageiros Quilômetro) - 0,070731; - Tipo II - 0,088928; Tabela S. A. - Tipo Único - Coeficiente Tarifário (Cr\$ Passageiro Quilômetro) 0,058382. Observações:

1 - O Tipo I, das Tabelas A, A e A/I, corresponde a estradas pavimentadas, enquanto que o tipo II, das

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

mesmas Tabelas, corresponde a estradas com revestimento silício-argiloso.

2 - Aplica-se a Tabela A: a) As ligações entre as seguintes unidades da Federação: Distrito Federal, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Guanabara, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Rondônia e Acre. b) As ligações entre as cidades de Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro e qualquer outro ponto do país.

3 - Aplica-se a tabela B: a) As ligações entre as seguintes unidades da Federação: Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí Maranhão e Pará. b) As ligações entre as unidades referidas no item 3.a e qualquer outro ponto do país, exceto as cidades de Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro.

4 - Aplica-se a tabela A-I ao percurso em território brasileiro das linhas internacionais, as quais não estão sujeitas ao imposto a que se referem o Decreto-lei número 284-67 e o Decreto número 60.64-69; às seções interestaduais estabelecidas em linhas

internacionais aplicam-se os coeficientes tarifários da tabela A, estando referidas seções sujeitas ao imposto de que tratam o Decreto-lei número 284 de 1967 e o Decreto n.º 64.064-69.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 21 DE NOVEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei número 200-67, visando descentralização prevista na Reforma Administrativa, e de acordo com o artigo 132, do seu Estatuto, resolve:

Nº 894 - Delegar competência ao Prof. Roberto de Souza Bittencourt, Diretor do Instituto de Psicologia,

5 - Aplica-se a tabela S. A. às ligações de características urbanas, como tal catalogadas no DNMR.

6 - Aos serviços complementares com ônibus-leito aplicam-se, em dobro, os coeficientes tarifários correspondentes aos respectivos serviços com ônibus comuns. - Eng. *Homero Pinto Caputo* - Vice-Diretor-Geral do DNMR. no exercício da Presidência do Conselho Administrativo.

conforme Decreto de nomeação do Sr. Presidente da República, publicado no *Diário Oficial* de 30 de outubro de 1974, para, em conjunto com o Superintendente do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Nilso Costa Gava, movimentar as contas bancárias abertas em nome do referido Instituto.

Nº 595 - Delegar competência à Professora Eva Nick, Vice-Diretora do Instituto de Psicologia, para, nos impedimentos eventuais do Diretor, Prof. Roberto de Souza Bittencourt, movimentar as contas bancárias abertas em nome do referido Instituto, juntamente com a Superintenden-

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. E. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I. PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 57,50	Semestre	Cr\$ 43,00
Ano	Cr\$ 115,00	Ano	Cr\$ 86,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 165,00	Ano	Cr\$ 136,00

FORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, e do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinatura de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

te do Centro de Filosofia e Ciências Humanas Nilze Costa Gava. — Sydney Martins Gomes dos Santos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas

PORTARIA Nº 287, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Pelotas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Proc. UFFel. nº 4.043-74, resolve:

Conceder aposentadoria, com proventos integrais de seu cargo, da

acordo com os artigos 101, item I e 102, item I, letra "b" da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, combinados com os artigos 176, item III e 178, item III da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, acrescido de 10% (dez por cento), correspondente a 2 (dois) quinquênios de serviço público efetivo, nos termos dos artigos 10 e 32 da Lei número 4.345 de 1964, Eduardo Couto Gomes, matrícula IPASE, número 1.333.007, no cargo de Professor Adjunto, do Quadro de Pessoal Extinto desta Universidade, com lotação fixada na Faculdade de Agronomia "Eli-seu Maciel", em seu Departamento de Engenharia Rural. — *Dejfin Mendes Silveira*.

lam a exportação de café, verde em grão, torrado-moído e solúvel, inclusive o regime de quotas mensais e individuais de exportação de café solúvel de qualidade "spray dry".

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1974. — *Camillo Calazans de Magalhães*, Presidente. Ofício da Ag. Nacional nº 189 de 1974.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO Nº 900-74

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade da deliberação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e do que dispõe a Lei nº 1.779, de 22 de novembro de 1952, resolve:

Art. 1º. Acolher registros de "Declarações de Vendas" relativas à exportação de café, verde em grão ou torrado-moído a partir de 23 de novembro de 1974, inclusive, para embarques até 31 de março de 1975, aos mesmos preços mínimos de registro correntes, fixados pela Reso-

lução nº 891-74, de 30 de novembro de 1974, mantida a quota de contribuição de US\$ 28,99 (vinte e oito dólares e noventa e nove centavos) ou equivalente em outras moedas, até comunicação em contrário, de que trata a Resolução nº 899-74, de 18 de novembro de 1974.

Art. 2º. Acolher registros de "Declarações de Vendas" relativas à exportação de café solúvel, das qualidades "spray dry" e "freeze dry" (liofilizado), a partir de 29 de novembro de 1974, inclusive, para embarques de 1º a 30 de junho de 1975, aos mesmos preços mínimos de registro de que trata a Resolução número 897, de 7 de novembro de 1974.

Art. 3º. Manter inalteradas todas as demais disposições que regu-

lam a exportação de café, verde em grão, torrado-moído e solúvel, inclusive o regime de quotas mensais e individuais de exportação de café solúvel de qualidade "spray dry".

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 95 DE 2 DE NOVEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP-26.823-70, resolve

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Garantia", com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, dentro as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil cruzeiros) para Cr\$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas livres, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 de novembro de 1970. — *Decio Vieira Veiga*. (Nº 49.651 — 27.11.74 — Cr\$ 34,00)

PORTARIA SUSEP Nº 95 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de

fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 14.780-74, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia de Seguros de Minas Gerais (COSEMIG), com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, dentre as quais a relativa à mudança de sua denominação social para BEMGIE — Companhia de Seguros de Minas Gerais, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de setembro de 1974. — *Alpheu Amaral*.

COMPANHIA DE SEGUROS DE MINAS GERAIS

C.G.C. 17.188.624/001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 20 de setembro de 1974.

Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 1974, às 15 horas, em sua sede social, à rua Espírito Santo, 466 — 2º andar, nesta Capital, reuniram-se os acionistas da Companhia de Seguros de Minas Gerais (COSEMIG), em Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do Edital de Convocação publicado nos jornais "Minas Gerais" dos dias 21, 24 e 25, e "Estado de Minas" dos dias 21, 22 e 24 de setembro de 1974, conforme exemplares dispostos sobre a mesa. Após verificação de presença legal de 2/3 (dois terços) dos acionistas, segundo as assinaturas apostas no livro de presen-

ça, o Diretor-Presidente da Companhia declarou os trabalhos, pedindo aos acionistas que elegessem o Presidente da mesa. A seguir, e por aclamação, foi eleito, para presidir os trabalhos, o Sr. Dr. Marco Túlio Felício da Silva, representante legal do acionista Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, que convidou, para secretário, o Sr. Dr. Amaury de Melo, representante legal do acionista Companhia Agrícola de Minas Gerais (CAMIG), iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente solicitou ao secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação, o que foi feito, estando o mesmo redigido nos seguintes termos: "Companhia de Seguros de Minas Gerais (COSEMIG) (C.G.C. 17.188.624-001) — Assembleia Geral Extraordinária — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 30 de setembro de 1974, às 15 horas, na sede social da Empresa, à rua Espírito Santo, n.º 466 — 2.º andar, nesta Capital, para tratar da seguinte ordem do dia: a) Alteração dos Estatutos Sociais; b) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belo Horizonte, 20 de setembro de 1974. A Diretoria — Francisco Assis Naves, Diretor-Presidente; José Augusto dos Santos, Diretor - Superintendente; Francisco de Castro Pires Junior, Diretor; Helvécio Gomes Corrêa, Diretor; Feliciano Oliveira, Diretor; José Jehovah Santos, Diretor." Em prosseguimento, o Sr. Presidente comunica à Assembleia que, consoante os termos do edital de convocação, deveria ela examinar e aprovar, de conformidade com recomendação do Conselho de Política Financeira, através de Ofício CPF-196-74, datado de 27-9-74, endereçado ao Sr. Diretor-Presidente da Companhia de Seguros de Minas Gerais (COSEMIG), as alterações estatutárias constantes da minuta que ora submete a sua apreciação, através de leitura do documento, feita pelo Secretário da Mesa, e consubstanciada no seguinte: "Estatuto Social da BEMGE — Companhia de Seguros de Minas Gerais. I — Denominação, Sede, Objeto e Duração — Art. 1.º — A Cia. de Seguros de Minas Gerais — COSEMIG, organizada na forma da lei estadual n.º 2.976, de 22 de novembro de 1963, com alteração contida na lei n.º 4.711, de 9 de abril de 1968, que passa a denominar-se BEMGE — Companhia de Seguros de Minas Gerais, é uma sociedade anônima, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, regendo-se por este estatuto e legislação aplicável. Parágrafo único — A Companhia usará como designativo a sigla BEMGE Seguradora. Art. 2.º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Art. 3.º — O objeto da Sociedade é realizar operações de seguros e resseguros dos ramos elementares permitidos nas disposições legais e regulamentares que regem as atividades de empresas da espécie. II — Capital e Ações — Art. 4.º — O Capital Social é de empresas da espécie. II — Capital e Ações — Art. 4.º — O Capital Social é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), dividido em 6.000.000 (seis milhões) de ações nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada, sendo 3.000.000 (três milhões) ordinárias e 3.000.000 (três milhões) preferenciais. § 1.º — A Sociedade distribuirá no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da Ata da Assembleia Geral que tenha autorizado qualquer aumento de capital, as cauteias representativas das ações ínteres provenientes. § 2.º — Por solicitação dos acionistas, poderá a Sociedade proceder ao desdobramento de títulos múltiplos, o que fará a preço não superior ao custo. — § 3.º — A cada ação ordinária corresponderá um voto, nas Assembleias Gerais. § 4.º — Os certificados ou ou-

telas que representem ações serão assinados por dois Diretores. III — Assembleias Gerais — Art. 5.º — As Assembleias Gerais de acionistas serão ordinárias ou extraordinárias e sua convocação, funcionamento, e atribuições reger-se-ão pela lei e por este Estatuto. Parágrafo único — O presidente, verificando a existência de número legal, declarará instalada a Assembleia e a presidirá, convidando um ou dois acionistas para secretariá-la. Art. 6.º — A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos três primeiros meses de cada ano. Art. 7.º — A Assembleia reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e por acionistas que representem mais de 1/5 (um quinto) do capital com direito a voto, na forma da lei. IV — Da Administração — Art. 8.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral de Acionistas, composta de até 4 (quatro) membros, sendo um o presidente, acionista ou não, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito. § 1.º — O Presidente da Sociedade será, obrigatoriamente, o Presidente do Banco do Estado de Minas Gerais, S.A. § 2.º — Um dos demais Diretores da Sociedade será obrigatoriamente um dos demais Diretores do Banco de Minas Gerais S.A. Art. 9.º — Compete à Diretoria: a) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e nas deliberações da Assembleia; b) fixar a política operacional da Sociedade; c) aprovar os orçamentos da Sociedade, bem como as metas operacionais, por setores e por regiões; d) fixar os limites de alçada para operações; e) aprovar a política de pessoal da Sociedade e recomendar à Assembleia Geral os níveis de remuneração do Conselho Fiscal; f) decidir ou propor, observados os critérios fixados pelo Conselho de Política Financeira sobre: I) instalação, transferência ou supressão de dependências; II) transformação, fusão, incorporação ou encampação de estabelecimentos congêneres; III) aumento de capital, pagamento de dividendos e constituição de reservas e fundos; imobilizações ou desmobilizações; g) aprovar o Regimento Interno e os regulamentos de operações; h) apresentar à Assembleia Geral, juntamente com os balanços e as contas de resultado, o Relatório Anual da Sociedade. Art. 10.º — Os Diretores tomarão posse mediante termo no "Livro de Atas da Diretoria", após a aprovação, pela SUSEP e prestada a caução de 500 (quinhentas) ações da Sociedade, a qual somente poderá ser levantada depois da aprovação, pela Assembleia Geral, das contas de sua gestão. Parágrafo único — Vencido o mandato os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos eleitos. Art. 11.º — No caso de impedimento temporário, ou licença de qualquer dos seus membros, a sua substituição far-se-á de acordo com as seguintes normas: a) O Presidente será substituído em seus impedimentos por um Diretor, mediante sua designação; b) Os Diretores serão substituídos em seus impedimentos mediante designação do Presidente. Art. 12.º — Perderá o mandato o Diretor que deixar o exercício do cargo por prazo de mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem estar licenciado ou não comparecer a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) não consecutivas sem justificativa aprovada pela Diretoria. Art. 13.º — Além dos impedidos por lei, não poderão exercer o cargo de Diretor: a) os que houverem dado prejuízo à Sociedade ou se encontrarem em débito com a mesma; b) os que participarem de empresas em mora com a Sociedade; c) os que tiverem, na Diretoria, sócios, conjuge ou parentes até 2.º grau. Art. 14.º — Os Diretores perceberão a remuneração que a Assembleia Geral Or-

dinária estabelecer. Parágrafo único — Os Diretores farão, obrigatoriamente, opção de vencimentos quando ocuparem cargo de direção, efetivos ou não, em mais de uma empresa controlada acionariamente pelo Estado, quer direta ou indiretamente. Art. 15.º — A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente a convocar, e deliberará com a presença de pelo menos 3 (três) dos seus membros, por maioria de votos dos presentes, cabendo ao presidente, além do próprio, o voto de qualidade. Parágrafo único — Das reuniões serão lavradas atas assinadas pelos presentes. Art. 16.º — Compete ao Presidente: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) representar a Sociedade em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir, com um dos Diretores, procuradores ou advogados; c) fixar atribuições dos Diretores, além das enumeradas no Estatuto; d) supervisionar e coordenar a atuação dos Diretores; e) preencher cargos vagos na Diretoria, até à Assembleia Geral seguinte; f) preparar e submeter à Diretoria os orçamentos e metas operacionais da Sociedade; g) preparar, para apreciação da Assembleia Geral, o Relatório Anual da Sociedade. Art. 17.º — Compete a cada Diretor a) dirigir o setor específico para o qual houver sido designado pelo Presidente; b) cumprir e fazer cumprir os planos e programas aprovados pela Diretoria; c) preparar e controlar a execução dos orçamentos de seu setor específico; d) submetê-los à apreciação do Presidente. V — Do Conselho Fiscal — Art. 18.º — O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e de outros tantos suplentes, que exercerão suas funções de acordo com a legislação em vigor. Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes serão eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, que fixará a sua remuneração. Art. 19.º — O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, de três em três meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando com a maioria de seus membros. Parágrafo único — O Conselho Fiscal será assessorado por auditores externos, de firma de alto nível, cujos relatórios de auditoria serão encaminhados aos membros da Diretoria, ao acionista majoritário e Conselho de Política Financeira. VI — Exercício Social, Balanços e Distribuição de Lucros — Art. 20.º — O exercício social será de 1.º de janeiro a 31 de dezembro. Artigo 21.º — Ao fim de cada semestre, proceder-se-á ao balanço geral para verificação dos resultados financeiros, inventariando-se o ativo e o passivo, na forma da lei. Art. 22.º — Os lucros líquidos verificados nos balanços anuais serão distribuídos com a observância das prescrições legais e das seguintes normas: a) mínimo de 5% (cinco por cento) para contribuição ao Fundo de Reserva Legal, que deixará de ser obrigatório quando o Fundo atingir 20% (vinte por cento) do capital social, e outros exigidos em lei ou regulamentos; b) provisão para o dividendo a ser distribuído aos acionistas, mediante proposta da Diretoria à Assembleia Geral Ordinária, ouvido o Conselho Fiscal, não podendo o pagamento exceder o prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da Ata da Assembleia Geral que tenha autorizado; c) quota destinada à gratificação ou funcionários, por sugestão da Diretoria; d) constituição de outros fundos e reservas que a Diretoria decidir "ad-

referendum" da Assembleia, para utilização do saldo dos lucros eventualmente não distribuídos. Parágrafo único — A Diretoria poderá autorizar o parcelamento e/ou adiantamento aos acionistas dos dividendos a que se refere a letra "b" deste artigo. VII — Disposições Gerais — Art. 23.º — Aplica-se, no que couber, o disposto no Decreto 14.363, de 7 de março de 1972. Art. 24.º — É vedada a transferência de ações nos 8 (oito) dias que antecedem a Assembleia, observadas as disposições da legislação vigente. Art. 25.º — O presente Estatuto substitui por inteiro os anteriores. VIII — Disposições Transitórias — Art. 26.º — O Art. 8.º e seus parágrafos 1 e 2 entrarão em vigor a partir da próxima Assembleia Geral Ordinária. Art. 27.º — Os artigos 17, 18, 19 e 20 do Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 16-4-74 permanecerão em vigor até a realização da Assembleia Geral Ordinária mencionada no artigo 26 destas "Disposições Transitórias". Terminada a leitura do projeto do novo Estatuto Social, o Sr. Presidente franqueia a palavra a quem dela quisesse fazer uso, no sentido de discutí-lo e de esclarecer qualquer dúvida porventura existente na sua interpretação. Como ninguém fizesse uso da palavra, pôs o Sr. Presidente em votação o novo Estatuto Social, tendo o mesmo sido aprovado, pela Assembleia, unanimemente, tal como nesta ata se transcreveu. Passando à outra parte da ordem do dia, referente a "Outros Assuntos de Interesse da Companhia", nenhuma manifestação a respeito houve, pelo que se ordenou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, realizados os trabalhos, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, encerrando-se a sessão. Eu, Amaury de Melo, na qualidade de Secretário, lavrei a presente ata, que mandei lavrar, conferi e assino, juntamente com os demais representantes legais dos acionistas presentes. Belo Horizonte, 30 de setembro de 1974. aa) Amaury de Melo, Secretário; Marco Túlio Felício da Silva, Presidente; Amaury de Melo, representante legal do acionista Companhia Agrícola de Minas Gerais (CAMIG); Marco Túlio Felício da Silva, representante legal do acionista Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais; Paulo de Oliveira Naves, representante legal do acionista Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.; Admarco Teves Caldeira, representante legal do acionista Banco do Estado de Minas Gerais S.A.; Célio Rubens Belisário, representante legal do acionista Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento de Minas Gerais (COFINIG); José Rezende Ribeiro, representante legal do acionista Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais; Dilson de Souza Camargos, representante legal do acionista Loteria do Estado de Minas Gerais; Hélio Levindo Coelho, representante legal do acionista Centrais Elétricas de Minas Gerais, S.A. (CEMIG); Jayme de Andrade Peconick, representante legal do acionista Águas Miterais Minas Gerais, S.A. (HIDROMINAS); Plauto Soares do Couto, representante legal do acionista Frigoríficos Minas Gerais S.A. (FRIMIG). Ata lavrada no Livro n.º 1 de Atas de Assembleias de Acionistas, a fls. 95 a 100. Confere com o original. — Belo Horizonte, 30 de setembro de 1974. — Companhia de Seguros de Minas Gerais (COSEMIG). — Francisco Assis Naves, Diretor-Presidente. (N.º 49.957 — 28.11.74 — Cr\$ 350,00)

PORTARIA SUSEP N.º 97, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministério da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP n.º 12.849-74, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da América Latina Companhia de Seguros, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São

Paulo, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 22.979.580,00 (vinte e dois milhões, novecentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros) para Cr\$ 32.100.000,00 (trinta e dois milhões e cem mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis e subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 16 de agosto e 27 de setembro de 1974. — *Alpheu Amaral.*

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS, REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 1974

Aos 16 (dezois) dias do mês de agosto de 1974, às 10:00 horas na sede social à Rua Treze de Maio, nº. 1529, esquina com a Rua Arthur Prado, nºs. 659/697, nesta Cidade de São Paulo, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Senhores Acionistas da América Latina Companhia de Seguros, especialmente convocados consoante editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado e na Gazeta Mercantil nos dias 2, 3 e 6 de agosto de 1974, cujo teor é o seguinte: "AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS - C.G.C. 60.831.344 - CONVOCACÃO - Ficam convidados os Senhores Acionistas da América Latina Companhia de Seguros a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 16 de agosto de 1974 às 10:00 horas, em sua sede social à Rua Treze de Maio, 1529, esquina com a Rua Arthur Prado, 659/697, a fim de deliberarem sobre a seguinte "Ordem do Dia": - a) - Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, objetivando o aumento do Capital Social de Cr\$ 22.979.580,00 para Cr\$ 24.006.943,25, mediante incorporação do produto de avaliação de bens de parte do ativo imobiliário aprovado pela COFIE; b) - de Cr\$ 24.006.943,25, para Cr\$ 24.100.000,00, mediante aproveitamento de parte das Reservas Livres; c) - de Cr\$ 24.100.000,00 para Cr\$ 32.100.000,00, por subscrição em dinheiro com realização integral no ato da subscrição ou aproveitamento de crédito em contas correntes; d) - Alteração parcial dos Estatutos Sociais; e) - Outros assuntos de interesse social. Ficam suspensas as transferências de ações a partir desta data. São Paulo, 19 de Agosto de 1974. Ass. Dr. Paschoal Walter Byron Giuliano". Verificada a existência de número legal para as deliberações, com a presença de 5 (cinco) acionistas representando 22.627.057 (vinte e dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil e cinquenta e sete) ações correspondentes a 98,46% do capital social, consoante assinaturas lançadas no "Livro de Presença", o Sr. Diretor Presidente, na forma do que dispõe o artigo 13 dos Estatutos Sociais, declarou instalada a Assembléia e solicitou que os presentes indicassem o acionista que devesse presidir a mesma. Foi indicada o próprio Dr. Paschoal Walter Byron Giuliano para assumir a presidência da mesa, o qual agradecendo a indicação, convidou as Senhoras SUMIKO KITAZAWA e CREMILDA OTI SHINOMATA para servirem como Secretárias. Dessa forma, constituída legalmente a mesa, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão e, dando início aos trabalhos, solicitou a uma das secretárias que lesse a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, que estavam sobre a mesa, concebidos nos seguintes termos: "PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: - É com prazer que informamos a V.Sas. que o Sr. Ministro da Fazenda aprovou o parecer da Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas, COFIE, favorável à concessão de isenção do Imposto de Renda incidente sobre o acréscimo do valor resultante da reavaliação de bens integrantes do Ativo Imobiliário, conforme Processo nº. MF-403.546/72, com base no Decreto-Lei nº. 1.182, de 16.06.71 e, em consequência, nos termos da aprovação, o valor resultante da reavaliação dos bens integrantes do nosso Ativo Imobiliário montou em Cr\$ 1.027.363,25. Na forma de legislação em vigor, temos o prazo de 180 dias a contar da data da aprovação, para aumentar nosso capital, utilizando o produto do acréscimo decorrente da reavaliação, para gozar dos benefícios nela estabelecidos. Assim sendo, a convocação dos Srs. Acionistas para a presente Assembléia visa submeter a V.Sas. a aprovação do aumento do capital que atualmente é de Cr\$ 22.979.580,00 para Cr\$ 24.006.943,25, com a utilização do produto do acréscimo já referido. Julgamos conveniente, também aproveitar a oportunidade para incorporar ao capital parte das reservas livres, no montante de Cr\$ 93.056,75 e, assim, elevar o capital para Cr\$ 24.100.000,00. Finalmente, tendo presente o maior fortalecimento da sociedade, visando a colocá-la em posição de real destaque no mercado segurador brasileiro, por proporcionando maior segurança às suas atividades, queremos propor-lhes a elevação do capital para Cr\$ 32.100.000,00, com subscrição em dinheiro, ou aproveitamento de crédito em contas correntes. Se a presente proposta merecer a aprovação de V.Sas. e tiver em vista resguardar o direito de preferência dos acionistas poderá a Assembléia fixar o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação de avisos pela imprensa, para que os acionistas exerçam seu direito de preferência à subscrição, na proporção das ações que possuírem, que deverá ser efetuada em dinheiro, com realização integral no ato da subscrição ou aproveitamento de crédito em contas correntes. As eventuais frações de ações serão conciliadas entre os Senhores Acionistas ou vendidas em Bolsa, cujo produto da venda será creditado aos acionistas possuidores das frações. Havendo ações não subscritas, pro-

como seja fixado um prazo suplementar de 2 (dois) dias para que os Senhores Acionistas que já tenham usado integralmente do seu direito de preferência, tenham prioridade para subscrever as ações restantes. Esgotado tal prazo suplementar, poderá a Diretoria aceitar a subscrição de qualquer interessado. Aprovado tal aumento e sua forma de efetivação, deverá ser alterado, em consequência o artigo 54 dos Estatutos Sociais, que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 54 - O Capital Social é de Cr\$ 32.100.000,00 (trinta e dois milhões e cem mil cruzeiros) dividido em 32.100.000 (trinta e dois milhões e cem mil) ações ordinárias nominativas e integralizadas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, observando-se quanto aos possuidores e às transferências destas o que determinar a lei vigente". São Paulo, 19 de agosto de 1974. Ass. Dr. Paschoal Walter Byron Giuliano, Teru Kitazawa, Walmeiro Ney Cova Martins, Koichiro Shinomata e Hakusato Ichiya." "PARECER DO CONSELHO FISCAL - Senhores Acionistas: Da abaixo assinado, membros efetivos do Conselho Fiscal da América Latina Companhia de Seguros, reuniram-se mediante convocação da Diretoria, para examinar proposta desta emanada, nesta mesma data, no sentido de ser aumentado o Capital Social de Cr\$ 22.979.580,00 (vinte e dois milhões, novecentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros) nos termos em que foi formulada, harmonizando a preferência de que trata o artigo 111 do Decreto-Lei nº. 1.627, de 26 de setembro de 1940, direito esse que deverá ser exercido no prazo de 30 dias, a contar das remanescentes ou terceiros. Após minuciosa leitura sobre a matéria proposta, concluíram que a mesma conforma os interesses sociais da empresa e recomendam sua aprovação pelos Senhores Acionistas. São Paulo, 19 de agosto de 1974. Ass. Orlando Barbosa Taizo Kotera e Terumi Tanigaki". Fim da leitura, foram tais peças submetidas à deliberação da Assembléia. Feitas as discussões após breves debates, passou-se à votação, sendo aprovadas por unanimidade, absterido-se da votar os legalmente impedidos, decidindo-se ao mesmo tempo que a Diretoria deveria convocar nova Assembléia, após o decorrer do prazo estipulado para o exercício do direito de preferência na subscrição do aumento, para conhecimento, resultada a efetivação do mesmo aumento. Em seguida o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso, relativamente ao item "a" da "Ordem do Dia", uma vez que a Assembléia já deliberara a respeito dos itens "a" e "d". Como ninguém houvesse pedido a palavra, foi a Assembléia suspensa pelo tempo necessário à lavatura da presente ata e a qual na reabertura dos trabalhos, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes, dela tirando-se cópias datilografadas, de igual teor, para os fins legais. São Paulo, 16 de agosto de 1974. Ass. Dr. Paschoal Walter Byron Giuliano, Sra. Sumiko Kitazawa - p.p. The Tokio Marine And Fire Insurance Company Limited, Walmeiro Ney Cova Martins, Sumiko Kitazawa e Cremilda Oti Shinomata.

A presente Ata é cópia autêntica extraída do Livro nº. 1 de Atas e Assembléias Gerais de fls. 63, 63-V, 64, 64-V, 65 e 65-V.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às 16:00 horas, em sua sede social situada à Rua Treze de Maio, nº. 1529, esquina com a Rua Arthur Prado, nºs. 659/697, nesta Cidade de São Paulo, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os Senhores Acionistas da América Latina Companhia de Seguros, especialmente convocados consoante edital publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na Gazeta Mercantil, dos dias 20, 21 e 22 de agosto de 1974, cujo teor é o seguinte: "AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS - C.G.C. 60.831.344/001 - CONVOCACÃO - Ficam convidados os Senhores Acionistas da AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 27 de setembro de 1974, às 16:00 horas, na sua sede social, à Rua Treze de Maio, nº. 1529, na Cidade e Estado de São Paulo, a fim de deliberarem sobre a seguinte "Ordem do Dia": - I - Efetivação do aumento de Capital Social de Cr\$ 22.979.580,00 para Cr\$ 32.100.000,00, deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária de 16 de agosto de 1974, sendo: a) - de Cr\$ 22.979.580,00 para Cr\$ 24.006.943,25, mediante incorporação de produto de avaliação de bens de parte do Ativo Imobiliário aprovado pela COFIE; b) - de Cr\$ 24.006.943,25 para Cr\$ 24.100.000,00, mediante aproveitamento de parte de Reservas Livres e, c) - de Cr\$ 24.100.000,00 para Cr\$ 32.100.000,00 por subscrição particular; II - Alteração do Artigo 54 dos Estatutos Sociais em consequência do citado aumento de Capital; III - Outros assuntos de interesse social. São Paulo, 19 de agosto de 1974 - Dr. P.W.B. Giuliano - Presidente". Verificada a existência de número legal para as deliberações, com a presença de 5 acionistas, representando 22.627.057 (vinte e dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil e cinquenta e sete) ações correspondentes a 98,46% do capital social com direito a votos, consoante assinaturas lançadas no "Livro de Presença", assumiu a Presidência da Assembléia, na forma do que dispõe o Estatuto Social, o Dr. Paschoal Walter Byron Giuliano, o qual convidou as Sras. Cremilda Oti Shinomata e Terumi Kuki para servirem como secretárias. Dessa forma constituída legalmente a mesa, o Sr. Presidente

declaram abertas a cessão e tratando do primeiro item da "Ordem do Dia" informou aos presentes que o aumento de Capital Social, objeto de Proposta da Diretoria com Parecer Favorável do Conselho Fiscal, unanimemente aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 16 de agosto de 1974, havia sido integralmente subscrita e realizado pelos Senhores Acionistas, conforme Boletim de Subscrição que se encontrava sobre a mesa, o cuja leitura detalhada pelo Sr. Presidente, foi procedida / por uma das Senhoras Secretárias, do seguinte teor: "AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS - C.S.C. S.D.331.344 - LISTA DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO - Relação dos Acionistas Subscritores do Aumento do Capital Social da América Latina Companhia de Seguros, de R\$. 22.979.580,00 (vinte e dois milhões, novecentos e setenta e nove mil, quinhentos e cinquenta cruzreiros) para R\$. 24.100.000,00 (vinte e quatro milhões e cem mil cruzeiros) por aproveitamento da avaliação de bens aprovada pela CDFIE e Reservas Livres. De R\$. 24.100.000,00 (vinte e quatro milhões e cem mil cruzeiros) para R\$. 32.100.000,00 (trinta e dois milhões e cem mil cruzeiros) por subscrição particular, conforme Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 16 de agosto de 1974.

NO. DE ORDEN	NOME, NACIONALIDADE, RESIDÊNCIA, ESTADO CIVIL E PROFISSÃO	NO. DE AÇÕES SUBSCRITAS		TOTAL DA ENTRADA
		EM DINHEIRO	EM CRÉDITOS	
01	Antonio de Pádua Chagas Freitas residente a Rua Sacconi, 27 - GS., / Lagoa, Urussalim, jornalista, / casado, nascido em 04.03.14, RG. 2856 - QAB - CPF. nº. 007.214.767	3.101,00	-,-	3.101,00
02	Alzira Dulce de Oliveira Bonança, residente a Rua José Higino, 300/201 - GS., brasileira, P. Doméstica, solteira, nascida em 26.04.1928, RG. 441.629 - CPF. nº. 027.981.237	2.907,00	-,-	2.907,00
03	Vânia Giuliano, residente a R. / Manoel Maria Tourinho, 667 - SP., / brasileira, solteira, estudante, / nascida em 29.08.37 - RG. nº. 4.792.460, CPF. 008109168	469,00	-,-	469,00
04	Silvana Aparecida Giuliano, residente a R. Manoel Maria Tourinho, 667 - SP., brasileira, solteira, estudante, nascida em 14.11.39, / RG. 4.791.600 e CPF. 008109168	469,00	-,-	469,00
05	Dr. P. M. B. Giuliano, residente a R. Manoel Maria Tourinho, 667 - SP., brasileiro, casado, segurador, nascido em 14.05.1915, RG. nº. 181951 e CPF. 008109168	39,00	-,-	39,00
06	The Tokio Marine & Fire Ins. Co. Ltd., Residente 1-1, Marunouchi - Chi - 3-Chome, Chiyoda-Ku - Tokio, Japão, japonesa, empresa seguradora	-,-	7.877.004,00	7.877.004,00
07	The Tokio Marine & Fire Ins. Co. Ltd., Residente 1-1, Marunouchi / 3-Chome, Chiyoda-Ku, Tokio, Japão japonesa, empresa seguradora	-,-	116.011,00	116.011,00
T O T A L		6.985,00	7.993.015,00	8.000.000,00

São Paulo, 24 de setembro de 1974. - Informou ainda, o Senhor Presidente que o aumento de capital de R\$. 22.979.580,00 para R\$. 24.006.943,25, foi efetivado / mediante incorporação do capital do produto da avaliação de bens de parte do Ativo Imobiliário, aprovado pela CDFIE, conforme processo nº. MF-403.546/72 e, que o aumento de R\$. 24.006.943,25 para R\$. 24.100.000,00, com a utilização / das seguintes reservas livres: R\$. 7.142,61, saldo existente da incorporação da The Tokio Marine & Fire Ins. Co. Ltd., já aprovada anteriormente pela Portaria Ministerial nº. 124/72; R\$. 22.185,34, relativo ao saldo da Reserva de Provisão / e, R\$. 63.728,80 com a utilização da parte da Reserva Suplementar, perfazendo o total de R\$. 93.056,75 (noventa e três mil e cinquenta e seis cruzeiros e setenta e cinco centavos). Acrescentou, ainda, o Senhor Presidente que a subscrição do aumento de Capital de R\$. 24.100.000,00 (vinte e quatro milhões e cem mil / cruzeiros) para R\$. 32.100.000,00 (trinta e dois milhões e cem mil cruzeiros) como se podia constatar, havia obedecido em tudo o direito de preferência / dos Senhores Acionistas e demais formalidades legais, inclusive com a observância rigorosa dos prazos de 30 (trinta) dias e 2 (dois) dias, respectivamente,

estabelecidos naquela mesma Assembleia. Além disso, houve a publicação de aviso aos Senhores Acionistas nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e na Gazeta Mercantil dos dias, 20, 21 e 22 de agosto de 1974, do seguinte teor: "De conformidade com o Artigo 111 e seus parágrafos da Lei das Sociedades Anônimas, ficam notificados os Senhores Acionistas para exercerem / seu direito de preferência à subscrição do referido aumento de Capital, na proporção do número de ações que possuírem, no prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação. São Paulo, 19 de agosto de 1974. Ass: Dr. P. M. B. Giuliano - Presidente". Prosseguindo, informou o Sr. Presidente que a totalidade do aumento do Capital de R\$. 24.100.000,00 (vinte e quatro milhões e cem mil cruzeiros) para R\$. 32.100.000,00 (trinta e dois milhões e cem mil cruzeiros) havia sido subscrita e integralizada da seguinte forma: - R\$. 6.985,00 por diversos acionistas, conforme Boletim de Subscrição acima / transcrito, em dinheiro, na proporção do número de ações de que eram titulares; b) - pela acionista The Tokio Marine & Fire Ins. Co. Ltd., no prazo curso do prazo de 30 dias para o exercício do direito de preferência houve a subscrição e integralização da quantia de R\$. 7.877.004,00, mediante o aproveitamento de parte do crédito em conta corrente, na proporção do número de ações de que era titular; c) - Não tendo nenhum outro acionista exercido o direito de preferência durante a fluência do prazo de trinta / dias, referido na Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 16 de agosto / o acionista The Tokio Marine & Fire Ins. Co. Ltd., valendo-se da facultade de Instituir a pela deliberação tomada naquela Assembleia Geral Extraordinária, subscreeu e integralizou nos 2 (dois) dias subsequentes ao término do primeiro prazo, o restante do aumento do Capital, na importância de R\$. 116.011,00 (cento e onze mil e onze cruzeiros) mediante o aproveitamento de parte de seu crédito em conta corrente, remanescente desse crédito e saldo de R\$. 6.985,00, o qual poderá ser aproveitado, se assim o desejar a referida acionista, em futuro aumento de Capital. Entendeu o Sr. Presidente oportuno lembrar aos Senhores Acionistas que a origem do crédito em contas correntes de que era titular a acionista The Tokio Marine & Fire Ins. Co. Ltd., no montante de R\$. 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), resultou do seguinte: - a) em novembro de 1973, a América Latina adquiriu o controle do crédito da Companhia Fidejussora de Seguros Gerais b) - A acionista majoritária The Tokio Marine, sabedora da referida aquisição e da intenção da América Latina aumentar o capital, efetuou remessa de numerário para o investimento, segundo ficou registrado no Banco Central do Brasil, conforme processo nº. 19817, em 30.11.73, no valor de / R\$. 8.000.000,00, e que foi registrado pela contabilidade no grupo de contas do passivo, em contas correntes, daí a origem do crédito. Prosseguindo o Sr. Presidente informou aos presentes na que tempo a subscrição de parte do Capital em dinheiro pelos acionistas, foi feito o depósito da / quantia total da subscrição no Banco do Brasil, conforme recibo passado / pelo Banco, cujo texto determinou o Sr. Presidente fosse lido por uma das Senhoras Secretárias e cujo teor é o seguinte: "AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS, com sede nesta Capital à Rua Treze de Maio, nº. 1529, em cumprimento do disposto no artigo 10 do Decreto-Lei nº. 5.956, de 01.11.1943, deposita no Banco do Brasil S/A, a importância de R\$. 6.985,00 / (SEIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO CRUZEIROS), proveniente de quotas que recebeu dos subscritores do aumento de capital de R\$. 22.979.580,00 para R\$. 24.100.000,00, por subscrição, para R\$. 32.100.000,00 par subscrição, sendo: - R\$. 6.985,00 em dinheiro e R\$. 7.993.015,00 em crédito de c/corrente, para os fins previstos no parágrafo 2º do referido artigo 10, menciona a seguir as nomes dos subscritores, domicílio e cotas respectivas:

NOME E ENDEREÇO DO SUBSCRITOR	CAPITAL SUBSCRITO	VALOR DO DEPÓSITO
1 - Antonio de P. Chagas Freitas - R. Sacconi, 27 - Rio - GS.	3.101,00	3.101,00
2 - Alzira Dulce de Oliveira Bonança - R. José Higino, 300/201 - Rio - GS.	2.907,00	2.907,00
3 - Vânia Giuliano - R. Dr. Manoel Maria Tourinho, 667 - SP.	469,00	469,00
4 - Silvana Aparecida Giuliano - R. Dr. Manoel Maria Tourinho, 667 - SP.	469,00	469,00
5 - Dr. Paschoal Walter Byron / Giuliano - R. Dr. Manoel Maria Tourinho, 667 - SP.	39,00	39,00
T O T A L	6.985,00	6.985,00

São Paulo, 24 de setembro de 1974. - Terminada a leitura, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso e, como ninguém se en-

nifestasse, anunciou que estava em discussão a votação os atos praticados pela Diretoria, para a efetivação do aumento do Capital, bem como a ratificação da matéria votada pela Assembleia Geral Extraordinária de 16 de agosto de 1974, sendo, finalmente, tudo aprovado por unanimidade dos acionistas presentes, inclusive a alteração estatutária previlata no item "d" da "Ordem do Dia" aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de 16 de agosto de 1974 a constante do item II da convocação, passando o artigo 5º dos Estatutos Sociais, ter a seguinte redação: - "O Capital Social é de R\$. 32.100.000,00 (trinta e dois milhões e cem mil cruzeiros) e dividido em 32.100.000 (trinta e dois milhões e cem mil) ações ordinárias nominativas do valor nominal de R\$. 1,00 (um cruzeiro) cada uma, observando-se quanto aos possuidores e às transferências destas, o que determinar a lei vigente". Em seguida, obedecendo a "Ordem do Dia", o Sr. Presidente concedeu a palavra a quem dela quizesse fazer uso, relativamente a outros assuntos de interesse social. Como ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente observou que obedecendo à orientação firmada na Assembleia Geral Extraordinária anterior, as eventuais frações de ações decorrentes do referido aumento de capital ora realizado, deveriam ser conciliadas entre os Senhores Acionistas, ou vendidas em bolsa, e o produto da venda, creditado aos respectivos acionistas possuidores das frações. Informou, ainda, o Sr. Presidente que a Assembleia deveria se pronunciar sobre o provimento efetivo do mandato do Sr. KINJI KAWANISHI, nomeado de acordo com o artigo 2º dos Estatutos nela Diretoria, no cargo de Diretor Vice-Presidente em substituição ao Sr. TARO KITAZAWA. Posta a matéria em discussão, foi aprovada por unanimidade dos acionistas a matéria constante do item III da "Ordem do Dia", inclusive a ratificação do Sr. KINJI KAWANISHI, japonês, casado, securitário, residente nesta Capital à Rua São Carlos do Pinhal, nº. 322, apto. 112, portador da Carteira de Identidade nº. 8.604.894, até a data de sua permanência no Brasil. Em seguida, o Sr. Presidente declarou que em todas as deliberações, abstiveram-se de votar os legalmente impedidos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos para que fosse lavrada a presente ata. Na reabertura da sessão, a mesma foi lida, achada conforme, vai assinada pelos presentes. São Paulo, 27 de setembro de 1974. Ass. Dr. P.M.S. Giuliano, The Tokio Marine & Fire Ins. Co. Ltd. - p.p. - Terumi Kuki, Walmira Ney Cova / Martins, Terumi Kuki e Cremilda Oti Shinomata.

A presente ata é cópia autêntica extraída do livro nº. 1 de Atas das Assembleias Gerais, às fls. 66, 66-v, 67, 67-v, 68, 68-v, 69, 69-v e 70.

- Secretária -

ESTATUTOS SOCIAIS
DA
"AMÉRICA LATINA CIA. DE SEGUROS"

NOVA REDAÇÃO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A América Latina Companhia de Seguros, anteriormente denominada Companhia de Seguros Varejistas, fundada em 28 de abril de 1887, e autorizada a funcionar pela Carta Patente nº. 11, de 12 de junho de 1902, é uma Sociedade Anônima que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo criar, manter e suprimir Agências, Sucursais e Representações no País e no estrangeiro, obedecendo as formalidades da legislação vigente.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares e de vida, tais como definidas na legislação em vigor.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$. 32.100.000,00 (trinta e dois milhões, e cem mil cruzeiros) dividido em 32.100.000 (trinta e dois milhões e cem mil) ações ordinárias nominativas e integralizadas, do valor nominal de R\$. 1,00 (um cruzeiro) cada uma, observan-

do-se quanto aos possuidores e às transferências destas o que determinar a lei vigente.

Artigo 6º - No caso de aumento do Capital Social, terão preferência para subscrição, na proporção das ações que possuírem os acionistas que reunirem os requisitos exigidos por lei para aquisição de ações.

Artigo 7º - Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos e vantagens a ela inerentes somente poderão ser exercidos pela que for designada, junto à Sociedade, para tal fim.

CAPÍTULO III.

DIRETORIA

Artigo 8º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, dois Diretores Superintendentes e, um Diretor Geral, todos residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição.

Artigo 9º - Para garantia da respectiva gestão, cada diretor, ou alguém por ele caucionará 50 (cinquenta) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de serem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que tenha atuado.

Artigo 10º - A remuneração dos diretores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária. Será estabelecida remuneração global, que os diretores distribuirão entre si de comum acordo.

Artigo 11º - Compete à Diretoria:

- a - exercer a administração geral da Sociedade.
- b - apresentar relatório, balanço e contas anuais.
- c - propor dividendos.
- d - adquirir, vender e alienar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, hipotecar, caucionar, transigir, renunciar a direitos e aceitar observadas as restrições legais.
- e - criar e extinguir Departamentos, Agências, Sucursais e Representações.
- f - admitir e demitir funcionários e representantes da Sociedade.
- g - outorgar procurações a agentes ou mandatários, nos termos da lei, com poderes que se fizerem necessários.

Artigo 12º - A Diretoria deliberará validamente com a presença no mínimo de três de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria serão reduzidas a Atas e transcritas no livro instituído por lei.

Artigo 13º - Compete ao Diretor Presidente:

- a - presidir às Reuniões da Diretoria, bem como a direção geral da Sociedade.
- b - convocar e instalar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias de acordo com as prescrições legais.
- c - executar os presentes Estatutos e as deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais.

Artigo 14º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a - substituir o Presidente em sua falta ou em seus impedimentos eventuais ou temporários.
- b - controlar e supervisionar tudo o que disser respeito nos interesses da Sociedade.

Parágrafo Único - O Diretor Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais ou temporários, se fará representar por um Diretor Superintendente.

Artigo 159 - Compete a cada um dos Diretores Superintendentes: -
 a - administrar e superintender todos os negócios, serviços e haveres da Sociedade.
 b - incrementar o desenvolvimento da produção da sociedade, controlando seu montante, qualidade e custo; controlar os serviços das Sucursais, Agências e Representações, orientando a parte técnica e todos os demais trabalhos relacionados com a produção da Sociedade para o bom desenvolvimento dos seus negócios.

Parágrafo Único - O substituto eventual do Vice-Presidente, em seus impedimentos, será designado em Reunião de Diretoria.

Artigo 162 - Compete ao Diretor Geral colaborar com os demais Diretores, participando da administração geral dos negócios da sociedade, bem como, substituir qualquer Diretor Superintendente em seus impedimentos ocasionais ou transitorios.

Artigo 172 - A Representação Ativa e Passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, assim como em todos os contratos e mandatos, e também nos atos em geral, que envolvam obrigações de qualquer natureza para a Sociedade, será sempre exercida por dois diretores, cabendo entretanto a qualquer dos diretores representar a Sociedade perante a Repartição Fiscalizadora de suas operações de seguros e resseguros.

Artigo 182 - Competirá a qualquer diretor a prática de atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade.

Artigo 192 - A Diretoria representada por dois Diretores, poderá constituir em nome da Sociedade, mandatários com poderes específicos para representá-la em atos ou contratos, bem como, designá-los para execução de serviços, chefia de seções técnicas, financeiras e imobiliárias, especificando os atos, operações e serviços que devam executar, convencionando ou não as respectivas remunerações.

Artigo 202 - No caso de vagar qualquer cargo de Diretor, os demais escolherão um substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral que se realizar, a qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo até a conclusão do mandato do predecessor.

CAPÍTULO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 212 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Artigo 222 - Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Artigo 232 - Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação e, no caso de igualdade, pela posse de maior número de ações ou pela idade, obedecidos os demais dispositivos legais.

CAPÍTULO V

ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 242 - As Assembleias Gerais serão presididas por um Diretor ou acionista por eles indicado, o que escolherá

dois acionistas presentes para Secretários da mesa, distribuindo entre eles os trabalhos.

Artigo 252 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até 31 de março, e as Extraordinárias tantas vezes quantas convocadas em forma legal.

Artigo 262 - Os anúncios de convocações de Assembleias Gerais serão publicados pelo menos três vezes no Diário Oficial do Estado, sede da Companhia e em outro jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Artigo 272 - Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação.

Artigo 282 - As deliberações das Assembleias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos presentes, correspondendo um voto a cada ação.

Artigo 292 - Verificando-se o caso da existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Artigo 302 - Observadas as restrições legais, os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões das Assembleias Gerais por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a Órgão da Administração ou do Conselho Fiscal não podendo cada procurador representar mais de três acionistas.

Artigo 312 - Para que possam comparecer às Assembleias Gerais os representantes legais e os procuradores constituídos fazem entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade, até três dias antes das reuniões.

CAPÍTULO VI

LUCROS

Artigo 322 - Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, com putadas todas as rendas auferidas pela Sociedade, e depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos da seguinte forma:

- a - 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal destinada a garantir a integridade do Capital;
- b - Parcela necessária a prover o pagamento do Imposto de Renda incidente sobre os lucros do exercício;
- c - O necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;
- d - O restante será levado a Reserva Suplementar destinada a futuro aumento de capital social, distribuição de bonificação aos acionistas, amortização de eventuais prejuízos em exercícios futuros ou terá outra destinação por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 332 - O exercício da Sociedade compreende o período de 12 de janeiro a 31 de dezembro.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

O Conselho Federal de Química em sua centésima quinquagésima (150.ª) Reunião Ordinária, realizada nos dias 20 e 21 de novembro de 1974, consoante o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 968, de 13 de outubro de 1969, aprovou alterações das Resoluções n.ºs 1.378 e 1.381 a Segunda Reformulação e a Reformulação dos Orçamentos para o exercício de 1974, dos Conselhos Regionais de Química das 3.ª e 6.ª Regiões, respectivamente, como se segue:

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1974. — Peter Lützenberg, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 3ª REGIÃO SEGUNDA REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1974

R E C E I T A	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	D E S P E S A	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
2.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	803.000,00	863.000,00	3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	2.000,00	2.000,00	3.1.1.0 Pessoal	232.000,00	232.000,00
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	267.500,00	277.500,00	3.1.2.0 Material de Consumo	38.250,00	54.750,00
			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	238.500,00	253.500,00
			3.1.4.0 Encargos Diversos	52.650,00	52.650,00
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.3.0 TRANSF. PREVIDÊNCIA SOCIAL		
			3.2.3.3 Salário Família	500,00	500,00
			3.2.5.0 Contribuição Prev. Social	68.600,00	68.600,00
			3.2.7.0 DIV. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.7.2 Entidades Federais	222.500,00	245.000,00
			SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO		255.500,00
Total		<u>1.162.500,00</u>	Total		<u>1.162.500,00</u>
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO		255.500,00	4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL		
2.0.0.00 RECEITA DE CAPITAL			4.1.0.0 INVESTIMENTOS		
2.3.0.00 Alienação de bens móveis e imóveis	70.000,00	70.000,00	4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	21.000,00	21.000,00
			4.1.4.0 Material Permanente	16.000,00	16.000,00
			4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS		
Total		<u>325.500,00</u>	4.2.1.0 Aquisições de Imóveis	252.500,00	268.500,00
					<u>325.500,00</u>
R E S U M O	RECEITA	DESPESA			
RECEITA E DESPESAS CORRENTES	1.162.500,00	907.000,00			
RECEITA E DESPESAS DE CAPITAL	70.000,00	325.500,00			
TOTAL	1.232.500,00	1.232.500,00			

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 6ª REGIÃO REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1974

R E C E I T A	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	D E S P E S A	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
3.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	64.000,00	63.000,00	3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO		
2.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	3.000,00	2.000,00	3.1.1.0 Pessoal	10.200,00	10.200,00
			3.1.2.0 Material de Consumo	1.800,00	4.850,00
			3.1.3.0 Serviço de Terceiros	19.600,00	20.400,00
			3.1.4.0 Encargos Diversos	4.450,00	4.600,00
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.8.0 Contribuições de Previdência Social	3.000,00	3.000,00
			3.2.9.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.9.2 Entidades Federais	16.250,00	21.250,00
			SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO CORRENTE	9.700,00	12.700,00
Total		<u>85.000,00</u>	Total		<u>85.000,00</u>
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		22.700,00	4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS		
			4.1.2.0 Equipamentos e Instalações	200,00	200,00
			4.1.3.0 Material Permanente	3.000,00	4.000,00
			4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS		
			4.2.1.0 Aquisições de Imóveis	8.500,00	8.500,00
					<u>12.700,00</u>
R E S U M O	RECEITA	DESPESA			
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	85.000,00	72.300,00			
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	12.700,00			
TOTAIS	85.000,00	85.000,00			

O Conselho Federal de Química em sua centésima quinquagésima (150.ª) Reunião Ordinária, realizada nos dias 20 e 21 de novembro de 1974, consoante o disposto no artigo 1.º do Decreto-lei n.º 968, de 13 de outubro de 1969, aprovou os Orçamentos para o exercício de 1975, dos Conselhos Federal e Regionais de Química das 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª e 7.ª Regiões, conforme quadros a seguir.
Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1974. — Peter Lünenberg, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1975

Legislação: Lei 2.800, de 18/06/1956

Em Cr\$1,00

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUB-TOTAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES			
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	1.654.200		DESPESAS DE GUSTEIO			
RECEITA PATRIMONIAL	270.000		PESSOAL	232.000		
RECEITAS DIVERSAS	<u>1.465.800</u>	<u>3.390.000</u>	MATERIAL DE CONSUMO	101.500		
			SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.650.000		
			ENCARGOS DIVERSOS	<u>321.000</u>	2.304.500	
			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		<u>1.000.500</u>	CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		<u>85.000</u>	2.389.500
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE			<u>1.000.500</u>
						<u>3.390.000</u>
			DESPESAS DE CAPITAL			
			INVESTIMENTOS			
			EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	10.000		
			MATERIAL PERMANENTE	<u>70.500</u>	80.500	
			INVERSÕES FINANCEIRAS			
			AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		800.000	
			TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL			
			CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS		<u>120.000</u>	<u>1.000.500</u>
R E S U M O			RECEITAS			
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES		<u>3.390.000</u>	DESPESAS			
DESPESAS DE CAPITAL						
TOTAL		<u>3.390.000</u>				

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 1ª REGIÃO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1975

Legislação: Lei nº 2.800, de 18/06/1956

Em Cr\$1,00

RECEITA	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES		
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	581.300	PESSOAL	174.150	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.532	MATERIAL DE CONSUMO	37.000	
RECEITAS DIVERSAS	<u>269.500</u>	SERVIÇOS DE TERCEIROS	200.528	
TOTAL	<u>868.732</u>	ENCARGOS DIVERSOS	38.000	
		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	<u>15.500</u>	465.178
		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		<u>213.554</u>
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	<u>190.000</u>	SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		678.732
		TOTAL		<u>868.732</u>
		DESPESA DE CAPITAL		
		EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	25.000	
		MATERIAL PERMANENTE	110.000	
		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	<u>55.000</u>	190.000
R E S U M O		RECEITA		
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	<u>868.732</u>	DESPESA		
DESPESA DE CAPITAL				
TOTAL	<u>868.732</u>			

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 2ª REGIÃO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1975

Legislação: Lei 2.800, de 18/06/1956

Em Cr\$1,00

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUB-TOTAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES			
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.100.000		PESSOAL	495.000		
RECEITAS DIVERSAS	200.000	1.300.000	MATERIAL DE CONSUMO	71.000		
			SERVIÇOS DE TERCEIROS	136.000		
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		41.000	ENCARGOS DIVERSOS	134.000		
			DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.000	839.000	
			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL			
			SALÁRIO FAMÍLIA	15.000		
			CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	90.000		
			DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	315.000	420.000	1.259.000
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE			41.000
						1.300.000
			DESPESAS DE CAPITAL			
			INVESTIMENTOS			
			EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	8.000		
			MATERIAL PERMANENTE	33.000	41.000	41.000
R E S U M O		RECEITAS	DESPESAS			
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES		1.300.000	1.259.000			
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		-	41.000			
T O T A L		1.300.000	1.300.000			

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 3ª REGIÃO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1975

Legislação: Lei nº 2.800, de 18/06/1956

Em Cr\$1,00

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUB-TOTAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES			
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.030.000		Pessoal	326.000		
RECEITA PATRIMONIAL	10.000		Material de Consumo	60.000		
RECEITAS DIVERSAS	110.000		Serviços de Terceiros	270.500		
OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	295.750	1.445.750	Encargos Diversos	67.720	724.220	
			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			TRANSE. DE ASSISTÊNCIA PREV. SOCIAL			
			Contribuição Previdência Social	90.200		
			DIV. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			Entidades Federais	285.000	375.280	1.099.500
			Superavit do Orçamento Corrente			346.250
T O T A L		1.445.750	T O T A L			1.445.750
RECEITA DE CAPITAL			DESPESA DE CAPITAL			
Alienação de bens móveis e imóveis	90.000		Equipamentos e Instalações	32.000		
Superavit do Orçamento Corrente	346.250	436.250	Material Permanente	18.500		50.500
			INVERSÕES FINANCEIRAS			
T O T A L		436.250	Aquisições de imóveis			385.750
			T O T A L			436.250
R E S U M O		RECEITAS	DESPESAS			
Receitas e Despesas Correntes		1.445.750	1.099.500			
Receita de Despesa de Capital		90.000	436.250			
T O T A L		1.535.750	1.535.750			

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 4ª REGIÃO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1975

Legislação: Lei nº 2.800, de 18/06/1956

Em Cr\$1,00

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUB-TOTAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES			
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.560.000		Pessoal	420.000		
RECEITAS DIVERSAS	<u>1.071.000</u>	2.631.000	Material de Consumo	93.000		
			Serviços de Terceiros	632.000		
			Encargos Diversos	<u>386.500</u>	2.532.500	
			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			Conselho Federal de Química	460.000		
			Contribuições de Previdência Social	90.000		
		<u>2.631.000</u>	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	50.500		
			Pasep	17.000		
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		<u>480.000</u>	Salário Família	<u>2.000</u>	619.500	2.151.000
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE			<u>480.000</u>
			DESPESAS DE CAPITAL			
			Equipamentos e Instalações		260.000	
			Material Permanente		<u>320.000</u>	<u>480.000</u>

RESUMO	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	2.631.000	2.151.000
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	480.000
TOTAL	<u>2.631.000</u>	<u>2.631.000</u>

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 5ª REGIÃO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1975

Legislação: Lei nº 2.800, de 18/06/1956

Em Cr\$1,00

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUB-TOTAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES			
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.002.000		Pessoal	340.000		
OUTRAS RECEITAS	<u>227.000</u>	1.229.000	Material de Consumo	82.000		
RECEITAS DE CAPITAL			Serviços de terceiros	343.000		
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	<u>15.000</u>	<u>15.000</u>	Encargos diversos	<u>85.000</u>	850.000	
TOTAL		<u>1.244.000</u>	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			Conselho Federal de Química	275.500		
			Contribuições de Previdência Social	72.000		
			Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	<u>10.500</u>	358.000	1.208.000
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		<u>36.000</u>	SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE			<u>36.000</u>
			TOTAL			<u>1.244.000</u>
			DESPESAS DE CAPITAL			
			EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	<u>36.000</u>	<u>36.000</u>	<u>36.000</u>

RESUMO	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	1.229.000	1.208.000
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	15.000	36.000
TOTAL	<u>1.244.000</u>	<u>1.244.000</u>

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 6ª REGIÃO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1975

Em Cr\$1,00

Legislação: Lei nº 2.800, de 18/06/1956

R E C E I T A	PARCIAL	TOTAL	D E S P E S A	PARCIAL	SUB-TOTAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES			
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	97.000		Pessoal	8.000		
RECEITAS DIVERSAS	3.000		Material de Consumo	6.000		
T O T A L		100.000	Serviços de Terceiros	38.750		
			Encargos Diversos	15.500	68.250	
Superavit do Exercício Corrente		4.000	Transferências Correntes		27.750	96.000
			Superavit do Orçamento Corrente			4.000
			T O T A L			100.000
			DESPESAS DE CAPITAL			
			Investimentos			4.000

R E S U M O	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	100.000	96.000
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	4.000
T O T A L	100.000	100.000

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 7ª REGIÃO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1975

Em Cr\$1,00

Legislação: Lei nº 2.800, de 18/6/56

R E C E I T A	PARCIAL	TOTAL	D E S P E S A	PARCIAL	SUB-TOTAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES			
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	400.000		Pessoal	187.700		
RECEITAS DIVERSAS	100.000		Material de Consumo	28.500		
TOTAL		500.000	Serviços de terceiros	36.500		
			Encargos Diversos	21.300	274.000	
			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			Contribuição de Previdência	29.000		
			Diversas transferências correntes	125.000	154.000	428.000
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		72.000	SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE			72.000
			TOTAL			500.000
			DESPESAS DE CAPITAL			
			INVESTIMENTOS			
			Equipamentos e Instalações	10.000		
			Material Permanente	12.000		
			Inversões Financeiras	50.000	72.000	72.000

R E S U M O	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	500.000	428.000
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	72.000
T O T A L	500.000	500.000

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA

RESOLUÇÃO Nº 126, DE 21 DE OUTUBRO DE 1974

O Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 26, alínea "f", da Lei nº 5.617, de 23-10-1968, combinado com o art. 3º, alínea "j" do Regulamento Interno do CFMV, baixado pela Resolução nº 04, de 28-07-1969, e o item 1.2.2 da Resolução nº 22, de 17-12-1970, resolve:

1 - Aprovar a Segunda Proposta de Reajuste do Orçamento do CFMV, referente ao exercício de 1974, conforme se apresenta em anexo.
- Livro Tercerino de Macedo, CFMV - Nº 0077, Vice-Presidente, Presidente - Caetano de Almeida - Estevo Alves Correa Filho, CFMV - Nº 0137 - Secretário-Geral

Ministério do Trabalho
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA

SEGUNDA REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA P/O EXERCÍCIO DE 1974

Table with columns: CÓDIGO, RECEITA, PARCIAL, TOTAL, CÓDIGO, DESPESA, PARCIAL, TOTAL. It details the budgetary reformulation for 1974, showing receipts and expenses.

RESUMO

Summary table with columns: RECEITA, DESPESA. It shows the total receipts and expenses for 1974.

Brasília, 10 de outubro de 1974

As) Manoelina da Costa Morelra
CRC-DF nº 1.226
CONTADORA

As) Estevo Alves Correa Filho
CFMV-nº 0137
SECRETÁRIO GERAL

As) Gilberto Castro de Oliveira
CFMV-nº 0051
TESOUREIRO

As) Ivo Torturella
CFMV-nº 0001
PRESIDENTE

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO S A

Instituição Financeira Pública
Ministério da Agricultura

BALANÇO GERAL
Em 31.10.74

Sede (Brasília-DF) e Agências: Belém, Belo Horizonte, Blumenau, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Guanabara, Iguá, João Pessoa, Maringá, Natal, Porto Alegre, Recife, Salvador, São Luís, São Paulo, Teresina e Vitória.

Table showing financial data under 'DISPONÍVEL' and 'REALIZÁVEL' categories, including various bank and cooperative assets.

UBW = Total 32 = Bloco "C" = Brasília - DF.

Em 31.10.74

P A S S I V O

Table showing financial data under 'NO PASSIVO' category, including capital, deposits, and other liabilities.

Brasília (DF), 10 de outubro de 1974

Handwritten signatures and names of officials: Marcos R. Costa, Paulo César de Sá, Roberto Lourenço, Paulo de Sá Godoy, Dir. da Carteira de Crédito, Dir. da Carteira de Crédito, Dir. da Carteira de Crédito.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD Nº 57/74

Urbano (FIPLAN),

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 31 de outubro de 1974, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 29 de julho de 1973, e,

CONSIDERANDO o disposto na RC nº 27/74, de 29 de outubro de 1974,

RESOLVE:

1. Regulamentar o Programa de Financiamento para o Planejamento Urbano (FIPLAN), que obedecerá, em especial, às normas da RC nº 27/74, às desta Resolução e à regulamentação complementar.
2. Os empréstimos concedidos pelo BNH, através do FIPLAN, terão como objeto de financiamento os investimentos destinados a planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, a saber:
 - 2.1 - Pesquisas, estudos, levantamentos, análises e diagnósticos que sirvam de subsídio ao planejamento.
 - 2.2 - Planos de Desenvolvimento Integrado, que, de maneira coordenada, abranjam os aspectos econômicos, sociais, físicos e administrativos do desenvolvimento urbano, de modo a induzir uma ação integrada dos vários níveis de governo. Estes planos poderão ser elaborados a nível municipal, microrregional ou metropolitano, com grau de profundidade condizente com o porte da área de estudo.
 - 2.3 - Planos setoriais e outros não cobertos por planos integrados ou que sejam por eles recomendados.
 - 2.4 - Projetos urbanos específicos.
 - 2.5 - Programas especiais de implantação de processos de planejamento, dentro das administrações municipais, microrregionais ou metropolitanas.
3. Gozarão de prioridade na concessão de financiamentos, através do FIPLAN, os planos, programas e projetos destinados:
 - a) às Regiões Metropolitanas legalmente instituídas, consideradas no todo ou em parte;
 - b) aos municípios das capitais de Estado;
 - c) às metrópoles regionais e sub-regionais;
 - d) aos municípios situados em corredores de exportação;
 - e) aos municípios objeto de grande concentração de investimentos governamentais ou privados;
 - f) aos municípios incluídos em planos de desenvolvimento de atividades turísticas ou de reconhecido valor para as citadas atividades;
 - g) as microrregiões constituídas através das entidades intermunicipais, consideradas no todo ou parte;
 - h) aos municípios situados em regiões de fronteira de povoamento;
 - i) a outros municípios ou microrregiões de importância estratégica.

3.1 - Para gozar da prioridade acima referida, as regiões metropolitanas, microrregiões e municípios deverão criar órgãos permanentes de planejamento, implantação e acompanhamento do desenvolvimento urbano, caso não os possuam.

4. O BNH poderá prestar, através de programas específicos, assistência técnica aos órgãos citados no item anterior, no desempenho de suas atribuições.

5. Os municípios beneficiados pelos financiamentos deverão contar com população urbana, na sede, superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, exceção feita àqueles indicados no item 3 e a casos especiais, a critério do BNH.

6. Constitui condição básica para concessão dos empréstimos a aprovação, pelo BNH ou por quem deste receber poderes especiais, dos Termos de Referência para os planos, programas ou projetos submetidos a financiamento, os quais deverão conter a qualificação e quantificação dos planos, programas ou projetos, bem como justificar a oportunidade da sua realização.

7. Constitui, também, condição básica para a concessão dos empréstimos o exame e aprovação, pelo BNH, das propostas técnicas e financeiras, decorrentes dos Termos de Referência respectivos e elaborados de acordo com normas e instruções estabelecidas, na forma do item 17.

8. Consideram-se habilitadas à elaboração e/ou desenvolvimento de planos, programas ou projetos, bem como dos respectivos Termos de Referência, as empresas de consultoria, entidades ou técnicos devidamente cadastrados no BNH.

8.1 - É vedada a técnicos e/ou empresas de consultoria a participação no desenvolvimento de projetos, planos ou programas vinculados a Termos de Referência de que sejam autores ou colaboradores, bem como na execução das obras correspondentes.

9. Poderão ser AGENTES FINANCEIROS, AGENTES ESPECIAIS e AGENTES PROMOTORES, para execução do FIPLAN, entidades que satisfaçam aos requisitos exigidos pelo BNH na RC nº 30/71, de 11 de novembro de 1971, na regulamentação desta Resolução e que estejam cadastrados no BNH.

9.1 - Os AGENTES FINANCEIROS e ESPECIAIS serão os mutuários do BNH e responsáveis pela boa formulação das operações de refinanciamento, assim como pela correta aplicação e pontual retorno dos recursos até a integral quitação da dívida, respondendo por quaisquer irregularidades, deficiências ou omissões apuradas.

10. Poderão ser AGENTES PROMOTORES do FIPLAN, na forma da RC nº 30/71:

a) as entidades incumbidas de promover, coordenar, desenvolver e/ou executar os trabalhos de interesse das regiões metropolitanas;

b) o Distrito Federal, os Estados e os Municípios;

c) as entidades estaduais, metropolitanas, intermunicipais ou municipais incumbidas de promover, coordenar e/ou desenvolver os planos, programas e projetos vinculados ao desenvolvimento urbano.

10.1 - Os AGENTES PROMOTORES terão a responsabilidade de promover, coordenar e acompanhar a elaboração dos planos, programas e projetos financiados segundo as normas da RC nº 27/74, desta Resolução e da Regulamentação Complementar estabelecida pelo BNH.

11. O BNH poderá prestar, direta ou indiretamente, aos agentes promotores, assistência técnica no desempenho de suas atribuições específicas, quando da elaboração dos Termos de Referência, por ocasião da montagem e julgamento de licitações e no acompanhamento e avaliação dos planos, programas ou projetos objeto dos financiamentos, através de seminários periódicos

12. Os empréstimos do FIPLAN observarão ao disposto no item 9 da RC nº 27/74, devendo o Agente Financeiro ou Especial repassá-los ao Agente Promotor nas mesmas condições, exceto quanto à taxa de juros que poderá ser elevada, respeitado o limite de 6% (seis por cento).

13. O BNH exigirá, pelo menos, uma das seguintes garantias:

- a) hipoteca;
- b) fiança do Governo Estadual e/ou Municipal, vinculada à procuração para recebimento, pelo BNH, das transferências e/ou do produto da arrecadação de impostos, taxas e/ou tarifas devidas ao fiador;
- c) fiança bancária;
- d) caução ou penhor de cédulas hipotecárias, Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ou outros títulos que, a critério do BNH, satisfaçam os requisitos de manutenção de poder aquisitivo da moeda;
- e) outras garantias a critério do BNH.

14. As operações do FIPLAN poderão, também, ser realizadas mediante a compra de títulos especiais, de emissão e/ou Garantia Federal ou Estadual, sujeitos a correção monetária e cujas características se compatibilizem com as condições de empréstimo.

14.1 - No caso de que trata este item, poderá o BNH dispensar as garantias previstas e a intermediação dos AGENTES FINANCEIRO e ESPECIAL, assim como ajustar a periodicidade do pagamento dos juros e do principal às condições do título.

15. Quando os recursos aplicáveis no FIPLAN não constituírem exigível do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), ou, no caso do item 14, poderá ser dispensada a garantia real.

16. A concessão de novos empréstimos pelo Programa FIPLAN a um mesmo município ficará condicionada à verificação dos resultados obtidos com os financiamentos anteriores.

17. Os atos complementares a esta Resolução serão baixados pelo Diretor Supervisor da Carteira de Desenvolvimento Urbano (CDU).

18. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário e, em especial, as RDs 44/66, de 21 de setembro de 1966 e 41/67, de 25 de outubro de 1967.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1974.

MAURÍCIO SCHULMAN
Presidente

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD Nº 58/74

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 31 de outubro de 1974, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973, e

CONSIDERANDO o que estabelecem a RC nº 43/73, de 21 de dezembro de 1973, no seu item 2, e a RD nº 1/71, de 7 de janeiro de 1971, no seu subitem 4.3;

RESOLVE:

1. Abrir Crédito Suplementar, na forma dos artigos 72 e 432 da Lei nº 4520/64, no valor de R\$ 16.768.700,00 (dezesesseis milhões, setecentos e sessenta e oito mil e setecentos cruzeiros), o qual será compensado através dos recursos da consignação 326 - Reserva de Contingência - e alterar o Orçamento Analítico para 1974, na forma discriminada em anexo.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1974.

MAURÍCIO SCHULMAN
Presidente

I - DISCRIMINAÇÃO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR
SEGUNDO ORÇAMENTO ANALÍTICO

Em R\$ 1 000,0

CONSIGNAÇÃO - SUBCONSIGNAÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CRÉDITO SUPLEMENTAR
311.1 - Remuneração e Vantagens Fixas	DAD	8 938,5
	DR-2	541,1
	DR-3	503,4
	DR-4	215,2
	DR-5	465,5
	DR-6	320,2
	DR-7	1 045,6
	DR-8	382,3
	DR-9	326,5
	DR-10	692,7
	DR-11	445,4
311.2 - Despesas Variáveis com Pessoal	DAD	658,3
325 - Contribuições de Natureza Social	DR-2	86,0
	DR-5	16,0
	DR-6	144,0
	DR-7	184,0
	DR-9	34,0
	DR-10	147,0
DR-11	112,0	
325.1 - Previdência Social e Contrib. Correlatas	DAD	(-700,0)
325.2 - Contribuições para o FGTS	DAD	620,0
325.4 - Contribuições para o FPSBNH	DAD	1 090,0
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR		16.768,7

II - SALDO DA CONSIGNAÇÃO
326 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Em R\$ 1 000,0

SALDO DA CONSIGNAÇÃO - 326 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	CRÉDITO SUPLEMENTAR	NOVO SALDO DA 326 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
20 849,1	16 768,7	4 080,4

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD Nº 59/74

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 31 de outubro de 1974, usando das atribuições que lhe são conferidas pela art. 20 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973, e

CONSIDERANDO o que estabelecem a RC nº 43/73, de 21 de dezembro de 1973, no seu item 2, e a RD nº 1/71, de 7 de janeiro de 1971, no seu subitem 4.3,

RESOLVE:

1. Abrir Crédito Suplementar, na forma dos artigos 7º e 43º da Lei nº 4320/64 no valor de R\$ 311.500,00 (trezentos e onze mil e quinhentos cruzeiros), o qual será compestado através dos recursos de consignação 326 - Reserva de Contingência, na forma discriminada em anexo.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1974.

HAURÍCIO SCHULMAN
Presidente

1 - DISCRIMINAÇÃO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR
SEGUNDO ORÇAMENTO ANALÍTICO

Table with 3 columns: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, ITEM, CRÉDITO SUPLEMENTAR. Includes rows for DAV and DR-2 with various items like Alimentos, Serviços de Assoio, etc.

2 - COMPENSAÇÃO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR ATRAVÉS DOS RECURSOS DA CONSIGNAÇÃO 326 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Table with 3 columns: SALDO DA CONSIGNAÇÃO 326 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA, CRÉDITO SUPLEMENTAR, NOVO SALDO DA CONSIGNAÇÃO 326 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 148

PORTARIAS DE 28 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do

Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando a decisão do Conselho Diretor em sessão de 3 de outubro de 1974 (1.482.º), resolve:

N.º 1.527 - Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos acrescidos da

vantagem prevista no artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964, N.º 1.528 - Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 4 de outubro de 1974 a Izaura Merly Gama Alvares, matrícula número 1.055.323, ponto número 4.128, do cargo de Escriurário, AF.202.10.B, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente do IPASE. - (Processo nº 53.274).

N.º 1.529 - Retificar a Portaria número 1.100, de 11 de junho de 1972, publicada no BI número 129-72, que aposentou, no Quadro de Pessoal do IPASE, de acordo com o inciso I, do artigo 101, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o parágrafo único, do artigo 181, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e artigo 10, da Lei número 4.345, de 1964, Lucy Junqueira Brasil, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula número 1.079.281 ponto número 5.466, na parte relativa à fixação dos proventos, que passam a ser integrais, nos termos do artigo 178, item III, da citada Lei número 1.711 de 1952, acrescidos da vantagem prevista no referido artigo 10, da Lei número 4.345 de 1964 (Processo número 7.736 de 1974 e apenso).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei

número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 1.528 - Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 4 de outubro de 1974 a Izaura Merly Gama Alvares, matrícula número 1.055.323, ponto número 4.128, do cargo de Escriurário, AF.202.10.B, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente do IPASE. - (Processo nº 55.906-74). - Walter Borges Graciosa.

ORDEM DE SERVIÇO Nº HSU-313 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1974

O Diretor do Hospital Presidente Médici - HSU - Unidade I, usando da atribuição que lhe confere o inciso I, do artigo 23, do Regulamento Interno aprovado pela Instrução número 11, de 6 de setembro de 1972, resolve:

Designar, nos termos do artigo 72, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisco Soares Lopes, Médico, nível 21-A, matrícula número 1.886.947, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, Símbolo 2-F, do Laboratório de Patologia Clínica (HMPL), constante do Anexo I a que se refere o artigo 3.º do Decreto número 70.178, de 21 de fevereiro de 1972. - José de Ribamar Pinto Sereno - Respondendo pela Diretoria.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ CONVENIO Nº 02-74

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Curugá e a Universidade Federal do Pará, para execução do programa Crutac.

A Prefeitura Municipal de Curugá, doravante denominada Prefeitura, e a Universidade Federal do Pará, doravante denominada Universidade, neste ato representada pelo seu Reitor.

Considerando que a Prefeitura tem como um de seus objetivos o desenvolvimento do Município e da comunidade, necessitando para isto de cooperação técnica, científica e prática, Considerando ser atribuição da Universidade colaborar no ensino e treinamento do homem do campo, através do CRUTAC.

Considerando o alcance social da meta proposta no Programa CRUTAC de valorização do homem do campo.

Considerando que a Prefeitura oferece condições de instalações do Centro Rural Universitário de Treinamento e Ação Comunitária e a Universidade de equipamentos e pessoal para execução daquele programa.

Tem como certo e ajustado entre si, mediante o presente instrumento o seguinte:

Cláusula Primeira - A Prefeitura dentro das cláusulas do presente Convênio, cederá o imóvel residencial, sito na cidade de Curugá, à rua Lauro Sodré sem número, destinado à instalação do Centro Rural Universitário de Treinamento e Ação Comunitária, órgão suplementar da Universidade.

Cláusula Segunda - A Prefeitura, fará a entrega do referido imóvel, em perfeitas condições de habitabilidade, à Universidade que será responsável pela execução do presente Convênio, podendo esta delegar a dire-

ção do CRUTAC poderes para tal fim.

Cláusula Terceira - Os encargos oriundos do referido imóvel, tais como: aluguel, impostos, taxas, luz e água, ficam por conta da Prefeitura.

Cláusula Quarta - A Prefeitura, quando receber professores universitários ou técnicos em estágio interprofissional dentro do Município, compromete-se a dar-lhes alimentação, desde que estejam a serviço.

Cláusula Quinta - O equipamento existente dentro do imóvel, foi doado através Convênio da SUDAM com a Universidade Federal do Pará para o programa CRUTAC-PA, de números 11 e 12-73 e, pertence à guarda da Universidade, já devidamente tombado pelo Setor de Patrimônio desta, e só a ela cabe a posse e responsabilidade, não podendo os mesmos ou quaisquer móveis ali existentes serem retirados, sem consentimento por escrito da Universidade ou do Coordenador do CRUTAC-PA., devidamente autorizado por aquela.

Cláusula Sexta - O prazo de vigência deste Convênio é fixado em 3,5 anos (três anos e meio), a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo o mesmo ser prorrogado ou modificado, através de Termo Aditivo, ressalvada a qualquer das partes a faculdade de denunciá-lo, mediante comunicação escrita, a qualquer tempo, mas sempre com uma antecedência mínima de 6 (seis) meses.

Cláusula Sétima - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos pactuantes e consubstanciados em Termos Aditivos ao presente.

Cláusula Oitava - Fica eleito o Foro de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para solução de questões relativas a este instrumento, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes convenientes.

E por assim estarem ajustados, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas.

Belém, 21 de agosto de 1974. - Raimundo Pinheiro de Souza, Prefeito Municipal de Curugá. - Prof.

Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Reitor da Universidade Federal do Pará.

Testemunhas — Aloyr Bóris de Souza Meira. — Ana Maria Stillmann.

Termo de Contrato n.º 31-74, firmado entre a Universidade Federal do Pará e a firma ETE — Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda., para executar a instalação de um Sistema Telefônico do "campus" da Universidade Federal do Pará, de acordo com o projeto, especificações e demais elementos da Tomada de Preços n.º DO-17-74.

Resumo

Objeto — Instalação de um Sistema de Sonorização e Ampliação da Rede Telefônica do "campus" da Universidade Federal do Pará.

Valor — O valor do contrato é de Cr\$ 484.563,04 (Quatrocentos e oitenta e quatro mil quinhentos e sessenta e seis cruzeiros e quatro centavos).

Prazo de Entrega — O prazo de entrega da obra é de 180 (cento e oitenta) dias, contados dez (10) dias da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

Recursos Financeiros — As despesas correrão à conta do Contrato de Fomento e Recebimento de recursos, firmado no dia 28 de janeiro de 1974, entre o Ministério da Educação e Cultura e a Universidade Federal do Pará (PREMESU) — Programa: Convênio MEC — PREMESU, Elemento 4.1.1.0.

Notas de Empenho — Para cobertura da despesa, foram emitidas as notas de empenhos ns. 6.334 a 6.342 de 1974.

Belém, 17 de outubro de 1974. — Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, — Contratante — CPF 000.179.652. — ETE — Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Limitada — CGC 04.962.478.

Testemunhas: — Armento Borges Barbosa. — Rosa Maria de Azevedo Costa.

Ofício n.º 1.060

Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste e a Universidade Federal Rural de Pernambuco, para execução de um Programa de Melhoria do Ensino Agrícola no Nordeste.

Aos treze (13) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, autarquia federal, doravante neste instrumento denominada simplesmente SUDENE, neste ato representada por seu Superintendente, Dr. José Lins Albuquerque, nos termos do artigo 5º, inciso VIII, do Decreto n.º 72.776, de 11 de setembro de 1973, e a Universidade Federal Rural de Pernambuco, daqui por

diante designada abreviadamente **Conveniente**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor Humberto Carneiro, nos termos dos seus Estatutos, presentes os signatários na sede da SUDENE, no Recife, resolveram firmar este Termo Aditivo ao convênio entre as mesmas partes, celebrado aos vinte e seis (26) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), mediante as cláusulas e condições seguintes: **Primeira — Valor e Objeto do Aditivo** — A SUDENE, nos termos da lei e do presente aditivo, contribuirá com a importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), para dar continuidade ao programa de melhoria da qualificação e formação de pessoal docente, técnico e administrativo do ensino agrícola no Nordeste, objeto do convênio ora aditado. **Segunda** — Verba

— A despesa da SUDENE com a execução do presente aditivo, referido na cláusula primeira deste instrumento, empenhada sob o n.º 4.078, em 17 de setembro de 1974, no Departamento Financeiro da SUDENE, correrá à conta da dotação fixada no Orçamento da SUDENE para 1974, observado o disposto no artigo 1º, § 2º, do Decreto n.º 59.812, de 19 de dezembro de 1966 e discriminado de acordo com o Orçamento-Programa de 1974, aprovado pela Resolução n.º 6.906, de 19 de dezembro de 1973, do Conselho Deliberativo da SUDENE, conforme o seguinte destaque: Categoria Econômica 3.2.0.0 — Transferências Correntes — Cr\$ 49.453.000,00 (quarenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil cruzeiros). Programa 01.08.1.041 — Estudos Básicos de Planejamento Especial, Setorial e Regional — Cr\$ 44.636.000,00 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e seis mil cruzeiros). **Terceira — Ratificação** — São ratificadas todas as demais cláusulas e condições do convênio ora aditado, não contrariadas pelo presente Termo. **Quarta — Vigência** — O presente Termo Aditivo, por força do disposto no artigo 61, da Lei n.º 4.869, de 1º de dezembro de 1965, entra em vigor na data de sua assinatura. E, por estarem assim adordes, mandaram que eu, Elisabete Maria de Oliveira Assunção, lotada no Departamento de Recursos Humanos da SUDENE, lavrasse em livro próprio o presente instrumento, que depois do lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes e testemunhas abaixo.

Recife, 13 de novembro de 1974. — Dr. José Lins Albuquerque, Superintendente da SUDENE. — Professor Humberto Carneiro

Testemunhas — Dejal Lemos Monteiro. — Aroldo Gomes de Gusmão.

Ofício n.º 263

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA AEROPORTUÁRIA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA

Termo de Convênio que entre si celebraram o Quinto Comando Aéreo Regional — V COMAR e a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — INFRAERO.

Pelo presente Termo de Convênio, o Quinto Comando Aéreo Regional — V COMAR, sediado em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, devidamente representado pelo seu Comandante Major-Brigadeiro Leonardo Teixeira Colares e a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — INFRAERO, empresa pública vinculada ao Ministério da Aeronáutica, criada nos termos da autorização contida na Lei n.º 5.362, de 12 de dezembro de 1972, com sede em Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Hélio Costa e pelo seu Diretor Técnico, Senhor Ayr de Albuquerque Melo, têm, entre si, acordado o seguinte:

Cláusula Primeira — Das Convenções. — Fica convencionado, doravante, que o Quinto Comando Aéreo Regional designar-se-á, simplesmente, V COMAR, enquanto que a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária chamar-se-á, simplesmente, INFRAERO.

Cláusula Segunda — Do Objeto. — O presente Convênio tem, por objeto, a colaboração técnica, financeira e administrativa entre as partes convenientes para execução de obras e serviços de acabamento no novo Terminal de Passageiros do Aeroporto Herólio Luz, em Florianópolis, Santa Catarina.

Cláusula Terceira — Das Obras e Serviços. — As obras e serviços con-

stribuído do Plano de Aplicação previsto, anexo a este, e já devidamente aprovado por ambas as partes.

Cláusula Quarta — Das Obrigações ao V COMAR.

4.1 — Realizar a contratação das obras e serviços de que trata a Cláusula Terceira, efetuando, em tempo hábil, os pagamentos respectivos, na forma do cronograma adotado e remetendo à INFRAERO os documentos contábeis para comprovação das despesas. Fica, a critério do V. COMAR, a forma de contratação.

4.2 — Fornecer os projetos que se fizerem necessários à execução das obras e serviços constantes da Cláusula Terceira.

4.3 — Fiscalizar o andamento das obras e serviços contratados, a que se refere a Cláusula Terceira, de acordo com os projetos, zelando pela fiel observância das normas técnicas aplicáveis.

4.4 — Atestar a execução das obras e serviços entregando-os a INFRAERO quando concluídos e considerados aceitos.

Cláusula Quinta — Das Obrigações da INFRAERO

5.1 — Prover o V COMAR dos recursos necessários à execução das obras e serviços em tempo hábil.

5.2 — Prestar a colaboração técnica necessária.

Cláusula Sexta — Da Fiscalização

A fiscalização das obras e serviços ficará a cargo do V COMAR, sem ônus para a INFRAERO, sendo facultado a esta, inspecioná-la quando melhor lhe convier.

No exercício desse direito, poderá a INFRAERO identificar o V COMAR quanto à execução de trabalhos em desacordo com o plano de aplicação aprovado.

Cláusula Sétima — Do Recebimento dos Trabalhos. — Concluídas as obras e serviços e declarados aceitos pelo V COMAR, processar-se-á o seu recebimento, por parte da INFRAERO, cujo ato será lavrado em termo próprio e assinado pelos Convenientes.

Cláusula Oitava — Dos Preços das Obras e Serviços. — As obras e serviços, objetos do presente Convênio, têm seu valor estimado em Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros).

Cláusula Nona — Dos Casos Omissos. — Os casos omissos deste Convênio serão decididos, de comum acordo, entre as partes convenientes, registrando-se a decisão em documento que passará a integrar o presente Termo.

Cláusula Décima — Das Alterações e Rescisão. — Este instrumento poderá ser alterado em suas cláusulas, a qualquer tempo, mediante termo aditivo acordado pelas partes, bem como rescindido pela superveniência de norma legal que o torne material e/ou formalmente impraticável.

Cláusula Décima-Primeira — Do Prazo. — O presente Convênio vigorará a partir data da sua assinatura pelas partes e, terá validade, após a sua publicação no Diário Oficial da União e se extinguirá com a aceitação e recebimento das obras e serviços mencionados no referido Plano de Aplicação.

Cláusula Décima-Segunda — Do Foro. — As partes elegem o Foro de Brasília — Distrito Federal, para dirimir as controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo de Convênio, em 10 (dez) vias, de igual teor e forma, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Brasília, 28 de novembro de 1974. — Major-Brigadeiro Leonardo Teixeira Colares. — Hélio Costa. — Engenheiro Ayr de Albuquerque Melo. Testemunhas. — Paul Pires de Castro Sob. Ofício n.º 2.082.

EMPREGADO DOMÉSTICO

LEI E REGULAMENTAÇÃO

DIVULGAÇÃO Nº 1.214

PREÇO: Cr\$ 2,00

A VENDA:

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1º

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO
DO
INTERIOR
FUNDAÇÃO
NACIONAL DO INDÍO

Convênio que entre si celebram a Fundação Nacional do Índio e a Universidade Federal de Goiás, visando o estabelecimento de Programa Agro-Pecuário em favor das Comunidades Indígenas da Região Centro-Oeste...

Aos 12 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), a Fundação Nacional do Índio, instituída de conformidade com a Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, com sede e foro em Brasília-DF, doravante denominada, simplesmente FUNAI, neste ato representada pelo seu Presidente, Ismarth de Araújo Oliveira, nos termos do artigo 6º, inciso V, do Decreto nº 68.377, de 19 de março de 1971, e, de outro lado a Universidade Federal de Goiás, doravante denominada UFGO, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Paulo de Bastos Perillo, resolveram celebrar este convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente convênio visa a participação da UFGO em programa agro-pecuário a ser realizado nas comunidades indígenas localizadas na região centro-oeste, preferencialmente no Parque Indígena do Araguaia, de modo a promover, melhor, o aproveitamento dos seus recursos naturais e com isso alcançar a autosustentação e emancipação econômica daquelas comunidades.

Cláusula Segunda — Poderão aderir a este convênio, outros organismos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, em consonância com as necessidades e conveniências operacionais dos trabalhos, processando-se a adesão mediante termo aditivo a este convênio ou contrato que serão submetidos à concordância prévia das partes ora convênentes.

Cláusula Terceira — O programa referido na cláusula primeira será desenvolvido através de projetos específicos para cada área indígena, cabendo a UFGO a sua coordenação técnica e a FUNAI a sua execução físico-financeira.

Parágrafo Único. A coordenação técnica bem como a execução físico-financeira referidas, serão, respectivamente, exercidas por uma equipe de pelo menos dois professores e três alunos de parte da UFGO e de agrônomo ou veterinário pela FUNAI este para atuação em cada projeto.

Cláusula Quarta — Para a consecução do objetivo fixado na cláusula primeira, obriga-se a UFGO a:

- proceder ao estudo da viabilidade técnica e econômica das áreas indígenas indicadas pela FUNAI;
- elaborar projetos e submetê-los a aprovação da FUNAI, em nível técnico e de detalhamento tal, que ensejem à cooperação financeira, quer de entidades nacionais, como estrangeiras;

e) acompanhar a implantação dos projetos aprovados sugerindo, inclusive, as reformulações que se façam necessárias no seu cronograma físico-financeiro;

d) prestar, através de sua Escola de Agronomia e Veterinária, os serviços de assistência Veterinária, zootécnica e agrícola aos projetos em fase de implantação;

e) manter no período de implantação de cada projeto, uma equipe composta de 2 (dois) professores e 3 (três) alunos, a se fazer presente durante a última semana de cada mês, como ainda, admitir a permanência de um ou mais técnicos, além do prazo acima estipulado, toda vez que julgado conveniente pela Coordenação Técnica referida na cláusula terceira;

f) apresentar, trimestralmente, relatório concernente às atividades desenvolvidas.

Cláusula Quinta — Obriga-se a FUNAI a:

a) indicar as áreas indígenas a serem objeto de estudo para elaboração do projeto;

b) realizar a execução físico-financeira dos projetos, através de executivos por ela designados;

c) proporcionar transporte, alimentação e pousada aos técnicos da UFGO vinculados a este convênio;

d) fornecer, através de recursos financeiros próprios e de terceiros, os meios necessários à implantação dos projetos.

Cláusula Sexta — Fica assegurado a UFGO a implantação de projetos de pesquisa agro-pecuária uma vez previamente submetidos a aprovação da FUNAI.

Cláusula Sétima — Este convênio poderá, mediante assentimento dos convênentes, ser modificado através de termo aditivo ou rescindido, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutível.

Cláusula Oitava — Não mais vinculando a uma das Entidades Signatárias a manutenção do presente convênio, cabe-lhe o direito de solicitar a sua revogação, desde que identifique a outra Entidade por escrito e mediante exposição de motivos entretanto, os compromissos assumidos com os projetos em andamento até que os mesmos cheguem a seu termo.

Cláusula Nona — Os recursos próprios da FUNAI a serem postos a disposição deste convênio e referidos no item "d" da cláusula quinta, correrão a conta da Renda Indígena.

Cláusula Décima — O prazo da duração do presente convênio é indeterminado.

Cláusula Décima-Primeira — As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer questão fundada no presente convênio.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convênentes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, 12 de novembro de 1974.
— Ismarth de Araújo Oliveira —
Prof. Paulo de Bastos Perillo.
Emp. nº 1.843

e o artigo nº 143, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar 20 (vinte) dias após a publicação do presente Edital, leilão público, para a venda do conjunto residencial do Jaguaré, na capital do Estado de São Paulo, mediante as condições do presente:

1 - ÁREA A SER ALTERNADA:

1.1 O Conjunto residencial do Jaguaré, com pasto de 30 casas, numa área de 13,450m² e que constitui a Quadra nº 36, que integra a sua totalidade definida pela Avenida Bolonha, Rua Tiagem e Rua Marselha, dividida em 30 lotes, localizada na Centro Industrial do Jaguaré, Distrito, Município e Comarca da Capital, Bairro do Butantan, 13ª Sub-Distrito, confrontando de lado sul com a Estrada da Várzea, medindo 67,10m (sessenta e sete metros e dez centímetros) de lado oeste confronta com a rua nº 1, medindo 157,63m (cento e cinquenta e sete metros e sessenta e três centímetros), do lado norte confronta com a Praça Circular formada pelo cruzamento da rua nº 1, com a rua nº 32, medindo por esta curva 23,40m (vinte e três metros e quarenta centímetros) e do lado este confronta com a rua nº 32 medindo 201,62 (duzentos e um metros e sessenta e dois centímetros).

1.2 Todas as casas referidas no item 1.1 estão ocupadas, exceto as localizadas na Rua Marselha nº 139 e Rua Tiagem nº 401.

1.3 Contra os ocupantes das casas abaixo relacionadas, foi proposta ação de despejo perante a Justiça Federal do Estado de São Paulo, ainda sub-judice:

Avenida Bolonha - Casas nºs. 125, 141 e 179;

Rua Tiagem - Casas nºs. 271, 299, 327, 381 e 383;

Rua Marselha - Casas nºs. 1.013, 1.075, 1.077, 1.099 e 1.101.

2 - PREÇO E CONDIÇÕES

2.1 O preço mínimo do imóvel é de Cr\$3.715.500,00 (três milhões, setecentos e quinze mil e quinhentos cruzeiros), que se constituirá no lance inicial.

2.2 O imóvel com as benfeitorias será vendido pela maior oferta acima do lance inicial, e nas condições em que se encontra.

3 - PAGAMENTO

3.1 O arrematante pagará no ato, ao leiloeiro, como sinal e princípio de pagamento, a importância correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do lance, em cheque nominal, a favor do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

3.2 Os restantes 70% (setenta por cento) serão pagos em 3 (três) pagamentos iguais, vencendo o primeiro 60 (sessenta) dias após a data do pagamento efetuado no ato de leilão, o assim sucessivamente de 60 (sessenta) em 60 (sessenta) dias, até a última prestação.

3.3 Independentemente do valor da aquisição do imóvel, o arrematante, arcará também, com as despesas referentes à comissão do leiloeiro público, bem como, todas e quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre a alienação de que trata o presente Edital, inclusive impostos e taxas.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO
BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/74

A Comissão de Alienação designada pelas Portarias nº 3.990-DA, de 08.4.74 e nº 138-P, de 8.7.74, de Sr. Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, de acordo com a Lei nº 5.825, de 14 de novembro de 1972

DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal se reserva o direito de suspender ou anular o Leilão, a qualquer tempo, não cabendo nenhuma reclamação por parte dos interessados.

4.2 O leiloeiro público fará o recolhimento do valor correspondente a Cláusula 3.1, mediante a Guia de Recolhimento, diretamente à Tesouraria do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal na Avenida Presidente Antônio Carlos, 607 - 7º andar, ou à Avenida 9 de Julho, 40 - 6º andar, São Paulo - Capital.

4.3 Todas as despesas com publicações, divulgação e quaisquer outras, em São Paulo e outras Capitais, com o presente Leilão, correrão por conta do Leiloeiro.

4.4 Quaisquer informações ou esclarecimentos, inclusive plantas de localização do imóvel em Leilão, poderão ser obtidas diariamente das 9,00 às 12,00 horas e das 14,00 às 18,00 horas dos dias úteis, na Delegacia do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, em São Paulo, à Avenida 9 de Julho nº 40 - 6º andar - Capital ou na Divisão de Material e Patrimônio do mesmo Instituto à rua México, 45 - 8º andar - sala 801, Rio de Janeiro - Estado da Guanabara.

**MINISTÉRIO
DA
FAZENDA
BANCO CENTRAL DO BRASIL
Gerência da Dívida Pública**

Para os fins previstos no art. 60 da Lei nº 4.069, de 11-6-1962, torna-se público que devem ser apresentadas para imediato resgate as Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável e Letras do Tesouro Nacional, vencidas no mês de novembro do corrente ano.

Brasília, 2 de dezembro de 1974. — João Ary de Lima Barros, Gerente.

**SUPERINTENDÊNCIA
DAS EMPRESAS
INCORPORADAS
AO PATRIMÔNIO NACIONAL
Estrada de Ferro Corcovado**

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01-74**

Elaboração de Projetos das Substituições do Cosme Velho e Palmeiras, na Estrada de Ferro Corcovado, situada na Rua Cosme Velho, nº 513 - GB.

Chamamos a atenção dos interessados para a Concorrência Pública a ser realizada pela Estrada de Ferro Corcovado, através da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, no próximo dia 30 de dezembro de 1974, às 17 horas, obedecendo as normas do Edital de Concorrência que se acha à disposição dos interessados na EFC Rua Cosme Velho, 513 - GB.

Quaisquer outros esclarecimentos que se tornem necessários poderão ser obtidos com a Comissão de Concorrência.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1974. — Manoel Carvalho da Costa, Presidente da Comissão.

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 04-74**

Chamamos a atenção dos interessados para a Concorrência, visando

a execução dos serviços de Reforços das OPostes do Silvestre, das velhas e das caboclas da Estrada de Ferro Corcovado, bem como substituição de peças, limpeza e pintura das mesmas, de acordo com a Portaria 16 de 1974 de 24 de outubro de 1974 da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, a ser realizada no próximo dia 30 de dezembro, às 16 horas, obedecendo as normas do Edital de Concorrência que desde já se encontra à disposição dos interessados, na Estrada de Ferro Corcovado, situada na Rua Cosme Velho, 513 - GB.

As pontes são em estrutura metálica.

Quaisquer outros esclarecimentos que se tornem necessários poderão ser obtidos com a Comissão de Concorrência.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1974. — Manoel Carvalho da Costa, Presidente da Comissão.
(Nº 51.336 — 2.12.74 — Cr\$ 70,00)

**MINISTÉRIO
DA
EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE
FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Escola de Música**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para Professor Adjunto

Publicado no *Diário Oficial* de 23 de novembro de 1974, à página 4.370

Dias: 5-6 — 9-12-74.

Escola de Química

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para Professor Assistente.

Publicado no *Diário Oficial* de 20 de novembro de 1974, à página 4.442.
Dias: 5-6 — 9-12-74.

**Centro de Ciências
Matemáticas e da Natureza
Instituto de Geociências**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para Professor Assistente.

Publicado no *Diário Oficial* de 22 de novembro de 1974, à página 4.360.
Dias: 5-6 — 9-12-74.

**UNIVERSIDADE
FEDERAL DE MINAS GERAIS
Faculdade de Educação**

EDITAL Nº 019-74

Faço saber que se acham abertas na Secretaria desta Unidade, pelo prazo de 30 dias, a partir da publicação deste Edital no *Diário Oficial* da União, de 9:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas, inscrição para provimento de cargos de Professor Assistente no Departamento de Ciências Aplicadas à Educação, a saber:

I — duas (2) vagas junto à disciplina "Introdução à Educação";

II — uma (1) vaga referente ao conjunto unitário das disciplinas da área de "História da Educação".

No ato da inscrição, os candidatos apresentarão requerimento ao Diretor da Unidade, entregando-o na Sala de Expediente (sala nº 10), no horário acima, instruído com a seguinte documentação:

1. Duas (2) vias da relação dos documentos apresentados;

2. Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

3. Atestado de idoneidade moral, firmado por duas (2) autoridades públicas;

4. Atestado de sanidade física e mental;

5. Prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

6. Diploma de graduação em curso superior, devidamente registrado no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, acompanhado de documento que comprove haver o candidato recebido adequada formação na área de estudo correspondente à do Departamento interessado no concurso;

7. Uma via da documentação comprobatória dos títulos e cinco exemplares de cada trabalho publicado;

8. Certificado de conclusão de curso ou cursos de especialização ou aperfeiçoamento em matéria da disciplina ou conjunto de disciplinas objeto do concurso, que perfaçam, a duração mínima de seis (6) meses ou sessenta e cinco (75) horas de menção expressa do aproveitamento, ou diploma de Mestre ou Doutor, expedido por instituição legalmente habilitada, ou comprovação de estágio probatório de dois (2) anos, pelo menos, como Auxiliar de Ensino em área de conhecimento do Departamento.

Os concursos constarão de julgamento de títulos e de prova escrita e didática.

Serão reprovados os candidatos com média final inferior a sete (7) numa escala de zero a dez.

Os concursos reger-se-ão pela legislação em vigor, pelo Estatuto e Regulamento Geral da Universidade Federal de Minas Gerais e pela Resolução nº 04-73, do Conselho Universitário.

As provas dos concursos terão por base os seguintes programas:

I Programa de "Introdução à Educação":

1. As mudanças estruturais da sociedade contemporânea e seus reflexos no processo educacional;

2. O papel da educação no processo de mudança social;

3. O processo de transformação sócio-cultural da sociedade brasileira e seus reflexos no processo educacional;

4. Evolução do conceito de Universidade e a reforma universitária brasileira;

5. As bases sociais da educação numa perspectiva histórica;

6. Implicações sociais, políticas e econômicas do planejamento educacional;

7. A sociedade de massas e seus reflexos no processo educacional;

8. Análise da política educacional atual contida nas reformas de ensino de 1º e 2º graus;

9. A Escola como agência socializadora;

10. A formação de Professores no Brasil — histórico e situação atual.

II — Programa referente ao conjunto unitário das Disciplinas da Área de "História da Educação"

1. Evolução do conceito de História;

2. As bases da educação ocidental;

3. A história moderna: a sociedade, a educação e as teorias pedagógicas;

4. A educação na sociedade contemporânea;

5. Estrutura da sociedade colonial brasileira e suas implicações no processo educacional;

6. A educação no período do Império e o significado das mudanças introduzidas com a República;

7. A sociedade Brasileira a partir de 1930: análise da situação do ensino e das reformas propostas até a Lei de Diretrizes e Bases (Lei número 4.021);

8. A evolução da Ciência e seus reflexos no processo educacional;

9. Fundamentos históricos das reformas regidas pelas Leis números 5.590 e 5.692;

10. A evolução da Escola Pública.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 1974 — Rosa Maria Barbosa da Silva Resende, Decano do Conselho Departamental, em exercício na Diretoria.

**MINISTÉRIO
DO
TRABALHO
CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA DO ESTADO
DA BAHIA**

O Conselho Regional de Odontologia da Bahia declara para fins de direito e de expedição da 2ª (segunda) via, que foi extraviado o diploma de Cirurgião-Dentista expedido em favor de Ana Fausta Luz Chaves, pela Faculdade de Odontologia da Universidade Federal da Bahia, em 21 de dezembro de 1969.

Salvador (BA), 10 de outubro de 1974. — Antonio Nilton Leite dos Santos, OD e MD, Presidente — CRO-BA 777. — José Carlos Nunes da Silva, OD, Secretário — CRO-BA 393.

Dias 4, 5 e 6 de dezembro de 1974.
(Nº 48.967 — 3-12-74 — Cr\$ 39,00)

**MINISTÉRIO
DO
INTERIOR**
**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE OBRAS DE SANEAMENTO**

AVISO

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA
Nº 145-74**

O Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras — ... CCSSO, devidamente autorizado pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, torna público, que às 15 horas do dia 17 de janeiro de 1975, fará realizar na Sede do DNOS, uma

Concorrência para execução de cortina em concreto armado e de parede em "L" sobre o muro de arrimo, para o sistema de proteção contra inundações do Rio dos Sinos, em São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, 12ª Diretoria Regional de Saneamento (12ª DRS).

As firmas interessadas poderão obter informações na CCSSO e adquirir o Edital com a Especificação número 145-74, na Divisão Financeira, localizadas na Sede do DNOS, à Av. Presidente Vargas nº 62, na cidade do Rio de Janeiro — GB, ou na Sede da 12ª DRS, à rua Washington Luís número 815, em Porto Alegre — RS, — *Alfredo Eduardo Robinson Alaridge Carmo*, Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**EMPRESA BRASILEIRA
DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
Divisão do Material

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA
Nº 2-75**

Plano Diretor de Processamento de Dados

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, faz público que às 16 horas do dia 15 de janeiro de 1975, à Av. Presidente Vargas, 290 — 3º andar, Rio de Janeiro — GB, estará reunida a Comissão de Licitação a fim de receber e abrir propostas para prestação de serviços de consultoria

destinados a elaboração de um Plano Diretor de Processamento de Dados para o Serviço de Processamento de Dados desta Empresa para a implementação opcional das recomendações deste Plano Diretor de acordo com as condições contidas no presente Edital.

Maiores informações sobre o Edital e documentação detalhada poderão ser obtidas no local acima indicado, no período de 9 às 12 horas e 14 às 18 horas.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1974. — *Mendelssonh Mello dos Santos*, Chefe.

BANCO DO BRASIL S. A.

PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP

EDITAL

O BANCO DO BRASIL S.A., na qualidade de administrador do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3.12.70, torna público que os índices a serem utilizados durante o mês de DEZEMBRO de 1974, no cálculo dos juros e correção monetária a

que estarão sujeitos os recolhimentos em favor do aludido Programa, quando efetuados com atraso, são os seguintes:

Mês de competência	Mês em que o recolhimento se tornou devido	ÍNDICES (a multiplicar pelo valor do recolhimento)
JANEIRO 71	JULHO 71	1,109921
FEVEREIRO 71	AGOSTO 71	1,063919
MARÇO 71	SETEMBRO 71	1,016865
ABRIL 71	OUTUBRO 71	0,969355
MAIO 71	NOVEMBRO 71	0,926080
JUNHO 71	DEZEMBRO 71	0,890683
JULHO 71	JANEIRO 72	0,863350
AGOSTO 71	FEVEREIRO 72	0,836971
SETEMBRO 71	MARÇO 72	0,808626
OUTUBRO 71	ABRIL 72	0,784089
NOVEMBRO 71	MAIO 72	0,756560
DEZEMBRO 71	JUNHO 72	0,723432
JANEIRO 72	JULHO 72	0,689111
FEVEREIRO 72	AGOSTO 72	0,661344
MARÇO 72	SETEMBRO 72	0,643662
ABRIL 72	OUTUBRO 72	0,628159
MAIO 72	NOVEMBRO 72	0,600936
JUNHO 72	DEZEMBRO 72	0,594613
JULHO 72	JANEIRO 73	0,572894
AGOSTO 72	FEVEREIRO 73	0,553828
SETEMBRO 72	MARÇO 73	0,534070
OUTUBRO 72	ABRIL 73	0,512235
NOVEMBRO 72	MAIO 73	0,491516
DEZEMBRO 72	JUNHO 73	0,469300
JANEIRO 73	JULHO 73	0,449734
FEVEREIRO 73	AGOSTO 73	0,433398
MARÇO 73	SETEMBRO 73	0,418086
ABRIL 73	OUTUBRO 73	0,401044
MAIO 73	NOVEMBRO 73	0,388211
JUNHO 73	DEZEMBRO 73	0,373115
JULHO 73	JANEIRO 74	0,343447
AGOSTO 73	FEVEREIRO 74	0,326196
SETEMBRO 73	MARÇO 74	0,303443
OUTUBRO 73	ABRIL 74	0,284105
NOVEMBRO 73	MAIO 74	0,260336
DEZEMBRO 73	JUNHO 74	0,231055
JANEIRO 74	JULHO 74	0,188502
FEVEREIRO 74	AGOSTO 74	0,135616
MARÇO 74	SETEMBRO 74	0,081252
ABRIL 74	OUTUBRO 74	0,039617
MAIO 74	NOVEMBRO 74	0,015115

Brasília, 27 de novembro de 1974. — *Carlos Brandão*, Diretor da 3ª Região.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

PREÇO: Cr\$ 0,40

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Seder: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolha Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00